



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
CURSO DE LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS

SÂNDILA PAJEÚ DA SILVA RESENDE

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO FEMINICÍDIO

ARAGUAÍNA (TO)
2018

SÂNDILA PAJEÚ DA SILVA RESENDE

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO FEMINICÍDIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para à obtenção de grau de licenciada em Letras - Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas.

Orientadora: Me. Danielle Mastelari Levorato

ARAGUAÍNA (TO)
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R433d Resende, Sândila Pajeú da Silva.
 Da violência contra a mulher ao feminicídio. / Sândila Pajeú da Silva
 Resende. – Araguaina, TO, 2018.
 63 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Araguaina - Curso de Letras - Português, 2018.
Orientadora : Danielle Mastelari Levorato

1. Mulher. 2. Violência. 3. Legislação. 4. Feminicídio. I. Título

CDD 469

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SÂNDILA PAJEÚ DA SILVA RESENDE

DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AO FEMINICÍDIO

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Araguaína / Cimba, Curso de Letras Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas para a obtenção de título de Licenciada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Banca examinadora:

Prof.^a M.^a <Danielle Mastelari Levorato> Orientadora, UFT

Prof.^a D.^{ra} <Maria Eleuda de Carvalho> Examinadora, UFT

Prof.^a D.^{ra} <Nilsandra Martins de Castro> Examinadora, FACDO

Dedico este trabalho a Deus
A meus pais Edilson e Rosicléia
A meu noivo Vanderson
A meu irmão Gabryel
E a meus colegas e amigos

AGRADECIMENTOS

Devo agradecimentos a minha família pelo constante apoio e auxílio nos momentos mais difíceis desta jornada.

A todas as pessoas que participaram direta e indiretamente da formação desta monografia.

A minha orientadora Danielle Mastelari Levorato, pela sua paciência e dedicação que me auxiliou em todos os problemas encontrados por mim diante desta pesquisa, que me ajudou a madurecer diante o tema da pesquisa e me fez crescer profissionalmente.

“Melhor prevenir os crimes que puni-los. Esta é a finalidade precípua de toda boa legislação, arte de conduzir os homens ao máximo de felicidade, ou ao mínimo de infelicidade possível, para aludir a todos os cálculos dos bens e dos males da vida.”

Beccaria

RESUMO

O interesse desta monografia em estudar a evolução legislativa sobre a violência contra a mulher juntamente com o crime de feminicídio no estado do Tocantins e na cidade de Araguaína, surgiu a partir das notícias veiculadas por intermédio da imprensa jornalística local, a qual costuma noticiar vários crimes cometidos em razão de gênero, em relação do homem contra a mulher. O objetivo da pesquisa desenvolvida é estudar a evolução da legislação protetora da mulher contra a violência doméstica e familiar. O estudo foi desenvolvido com base em conteúdos bibliográficos e documentais, na qual, possui parâmetros qualitativo e quantitativo, como pesquisa social realizada em campo tendo por base o questionário. O tema justifica-se frente ao fato de que o Estado do Tocantins ocupa 13º lugar no Mapa da Violência de 2015 no quesito das violências contra as mulheres, sendo que na cidade de Araguaína o número de processos de Competência do Tribunal de Júri encontra-se aumentando a cada dia.

Palavras-Chaves: Mulher, Violência, Feminicídio.

ABSTRACT

The interest of this monograph in studying the legislative evolution on violence against women together with the crime of femicide in the state of Tocantins and in the city of Araguaína, emerged from the news stories through the local press, which often reports several crimes committed on the basis of gender, in relation to man against woman. The objective of the research developed is to study the evolution of the protective legislation of women against domestic and family violence. The study was developed based on bibliographic and documentary content, in which, has qualitative and quantitative parameters, as social research held in the field based on the questionnaire. The theme is justified front the fact of which the State of Tocantins occupies 13th place in the Map of Violence 2015 in relation to violence against women, being that in the city of Araguaína the number of processes of Jurisdiction of the Jury is increasing every day.

Keywords: Woman, Violence, Femicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Gráfico 1 - Idade das mulheres pesquisadas.....	37
Gráfico 2 - Etnia das mulheres pesquisadas.....	37
Gráfico 3 - Levantamento: Mulheres agredidas e não agredidas.....	38
Gráfico 4 - Etnia: Mulheres agredidas.....	39
Gráfico 5 - Tipos de agressões.....	40
Gráfico 6 - Agressores.....	41
Gráfico 7 - Começo das agressões.....	42
Gráfico 8 - Duração das agressões.....	43
Gráfico 9 - Motivo da permanência na condição de agredida.....	44
Gráfico 10 - Atitude diante da última agressão.....	45
Gráfico 11 - Tratamento respeitoso.....	46
Gráfico 12 – Femicídio.....	46
Gráfico 13 - Idade das mulheres brancas.....	47
Gráfico 14 - Tipos de agressões.....	47
Gráfico 15 - Agressores.....	48
Gráfico 16 - Idade das mulheres pardas.....	49
Gráfico 17 - Tipos de agressões.....	49
Gráfico 18 - Agressores.....	50
Gráfico 19 - Idade das mulheres negras.....	51
Gráfico 20 - Tipos de agressões.....	51
Gráfico 21 - Agressores.....	52
Gráfico 22 - Etnia: mulheres não agredidas.....	53
Anexo 1 - Questionário da pesquisa.....	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2. CAPÍTULO 1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOCUMENTAL SOBRE OS CRIMES CONTRA AS MULHERES.....	13
2.1 Questões históricas.....	15
2.2 Lei Maria da Penha n.º 11.340.....	18
2.3 Femicídio.....	22
2.4 Casos de crimes passionais no Brasil.....	25
2.5 Crimes Passionais e Femicídios no Tocantins.....	29
2.6 Casos de Femicídio em Araguaína (Tocantins).....	33
3. CAPÍTULO 02 - ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	34
3.1 Natureza da Pesquisa.....	34
4. CAPÍTULO 3 – RESULTADOS.....	37
4. 1 Resultados Derivados Da Pesquisa.....	46
4.1.1 Mulheres brancas agredidas: idades, agressões e agressores.....	47
4.1.2 Mulheres pardas agredidas: idades, agressões e agressores.....	48
4.1.3 Mulheres negras agredidas: idades, agressões e agressores.....	50
4.1.4 Mulheres amarelas agredidas: idades, agressões e agressores.....	52
4.1.5 Mulheres indígenas agredidas: idades, agressões e agressores.....	52
4.1.6 Mulheres não agredidas.....	52
4.2 Considerações Finais.....	54
REFERÊNCIAS.....	56
ANEXO.....	62

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema desta monografia surgiu a partir dos noticiários veiculados pela imprensa jornalística local, televisiva, que costumeiramente comunica as mais diversas violências contra a mulher, inclusive casos de feminicídios. Em consulta ao Cartório de Tribunal de Júri da Comarca de Araguaína, verificamos que nem mesmo a legislação que regularizou o crime de feminicídio reiterado ao Código Penal, entrou em vigor já que a lei é recentíssima, de 2015, o número deste crime só tem aumentado.

O objeto principal é estudar a evolução da legislação que protege a mulher contra a violência doméstica e familiar. Para isso perpassamos pelas seguintes fases: a análise da história da legislação; verificação de jurisprudências pertinentes; sistematização de casos; realização de pesquisa social para verificação do índice de violência contra as mulheres e como elas se comportam diante da violência.

A justificativa deste trabalho encontra amparo no fato de que o Estado do Tocantins em 2015 ficou com 13º lugar do Mapa da Violência no requisito dos homicídios contra as mulheres no ano de 2013. Aliada a esta situação é de conhecimento geral que o Tribunal do Júri de Araguaína costuma conter em suas temporadas, processos relacionados ao feminicídio tentado ou consumado.

Desta forma a metodologia se classifica em quantitativa e qualitativa, uma vez que dos dados apurados foram realizadas análises interpretativas. A pesquisa realizada é de cunho eminentemente documental, tendo sido subsidiada pela pesquisa social e bibliográfica.

Os principais documentos verificados foram: as Leis nº 8.072 (Crimes Hediondos), nº 11.340 (Maria da Penha), nº 13.104 (Feminicídio) e o Código Penal Brasileiro de 1940.

O capítulo primeiro foi reservado para o estudo histórico e documental sobre a evolução da legislação que protege a mulher contra a violência doméstica e familiar. O capítulo segundo trata especificadamente sobre os procedimentos metodológicos que foram realizados, e por fim o capítulo terceiro evidencia os resultados da nossa pesquisa com a apresentação dos gráficos e suas respectivas análises.

2. CAPÍTULO 1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOCUMENTAL SOBRE OS CRIMES CONTRA AS MULHERES

É de conhecimento geral que desde os primórdios da humanidade que a mulher é submetida às mais diversas agressões e violências por parte dos homens. Possivelmente podemos afirmar que o primeiro e o mais importante aspecto que se deve considerar como uma causa original da violência contra a mulher são as diferenças biofísicas próprias da natureza humana, além disso, as questões sociais sempre impuseram à mulher uma condição de submissão e menosprezo que inevitavelmente invade os aspectos sociais que sempre tiveram o escopo da masculinidade e da força física como fundamentos de superioridade masculina.

Dessa maneira, o Estado Brasileiro por meio do seu Direito Penal Moderno tem procurado corrigir uma omissão legislativa que perdurou por vários séculos, concedendo para a mulher uma proteção efetiva que seja apta a assegurar seus direitos, como, direito à vida, liberdade, privacidade, segurança pessoal, igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação, à liberdade de pensamento, a informação e a educação, saúde e sua proteção, a construir um relacionamento conjugal e planejar sua família, direito a decidir ter ou ter filhos e quantos tê-los, direito aos progressos científicos, a liberdade de reunião, participação política, direito a não ser submetida à tortura, maus tratos psicológico, sociais ou qualquer outro tipo de humilhação.

O Código Penal de 1940, por exemplo, não previa crimes como: o estupro, os crimes sexuais contra os vulneráveis e o feminicídio, abordando, no entanto em seu Título VI, denominado Dos Crimes Contra os Costumes - Capítulo I, Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual apenas a posse sexual mediante fraude e o atentado ao pudor, previstos nos artigos 214, 215 e 216:

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude.

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

É perceptível que diante dos artigos 215 e 216 temos que os crimes expostos colocavam como vítima a “mulher honesta” evidenciando como o machismo nessa época era predominante, pois a mulher só poderia se defender diante de um crime se ela fosse considerada honesta pela sociedade.

Essa omissão legislativa permaneceu até que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º usando do princípio da igualdade assegurou que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

No entanto, somente após 18 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 que veio a baila a Lei nº.11.340 de 2006 que ficou conhecida como a Lei Maria da Penha, esta lei criou métodos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2009 é publicada a Lei nº 12.015, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de Dos Crimes Contra os Costumes para Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, passando a tipificar crimes até então desconhecido da legislação, como o estupro e o assédio sexual. Esta lei também atribuiu uma nova redação ao crime de violência mediante fraude, revogando o crime do atentado violento ao pudor e reformulou o Capítulo II que tinha por título Da Sedução e Da Corrupção De Menores, para Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável.

Essas modificações significaram um grande avanço, pois, atualizaram questões como, o artigo 217 do Código Penal que em seu texto original fazia referência a “mulher virgem” no antigo crime de sedução, e que fora por ela revogado, que tinha a seguinte redação:

Art. 217. Seduzir **mulher virgem**, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos. (grifo nosso)

A Lei nº 12.015, criou e alterou a redação de alguns crimes que o código já tipificava como: estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, o rufianismo e o tráfico interno e internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Sendo alterada também a Lei nº 8.072 de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, sendo, acrescentado no artigo 1º, os incisos V e VI, referentes aos crimes de estupro e estupro de vulnerável, tornando-os hediondo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

Todas essas mudanças influenciaram para que após um grande clamor social com vários movimentos organizados em prol da mulher e à frente de inúmeros crimes praticados

somente em relação de gênero, fosse tipificado em 2015 o crime de feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio qualificado como uma forma de agravar a pena do agressor. Assim considera-se feminicídio quando o homicídio for cometido:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

(...)

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

§ 2º A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

É de rigor acrescentar que na história do Direito Penal Brasileiro, os crimes contra as mulheres sempre estiveram nos Tribunais do Júri e por muito tempo e em muitos locais utilizou-se a tese da legítima defesa da honra como justificativa para tentar conseguir a absolvição do agressor diante de inúmeros homicídios e lesões corporais de todos os tipos.

2.1 Questões históricas

Os crimes contra as mulheres sofreram significativas transformações à medida que a sociedade evoluiu. Inicialmente o direito da mulher, sobretudo, o direito ao corpo e até mesmo o direito à vida pertencia ao seu pai e depois ao seu marido. Durante séculos, mesmo na Roma Antiga após o nascimento do Direito, a mulher não era considerada cidadã plena, o pai decidia sobre sua vida quando do nascimento e o marido decidia quando do casamento, eles tinham o livre arbítrio sobre a vida da mulher.

Na Idade Média o marido assumia uma posição próxima do Senhor Feudal, contanto que não contrariasse seus desejos, pois na época do Feudalismo existia “o chamado *jus primae noctis*, ou ‘direito da primeira noite’, um antigo privilégio que permitia ao senhor feudal dormir com a noiva de um plebeu em sua noite de núpcias.” (WINSTON, 2006, p. 177). É importante destacar que durante a Idade Média o marido possuía uma autorização

tácita da própria mulher que ao ser infiel se permitia a ser agredida, pois a infidelidade era vista como um motivo que concedia ao homem o direito de agredi-la.

No Brasil o marido que tivesse a honra maculada pela mulher teria o direito de puni-la e se caso o marido não fizesse a punição o Estado poderia condenar a mulher com pena de morte. A pena de morte vigorou durante as capitânicas hereditárias no Império até a Constituição de 1937 na República. Conta-se que “Bernardo Vieira de Melo, governador e capitão mor da Capitania do Rio Grande do Norte, após suspeitar traição praticada por sua nora, condena-a a morte e a pena é executada, sem pronunciamento judicial.” (CARDOSO, 2008).

Na história do Direito Penal Brasileiro o homem que cometia crime contra sua mulher e alegava a legítima defesa da honra ou a privação de sentidos e da inteligência era considerado criminoso passional, assim quando o homem era submetido a julgamento seus defensores utilizavam destas duas teses. A legítima defesa da honra consolidava-se no fato de que o agressor diante de uma situação de grave ofensa como a infidelidade, imbuído pelo sentimento de surpresa justificava seu ato homicida, ao atentar contra a vida de sua mulher e muitas vezes de seu amante.

A Revista dos Tribunais ilustra em sua edição do ano de 1912, o caso de um crime ocorrido em Pitangueiras (São Paulo) em que o acusado assassinou sua mulher e o seu próprio irmão ao surpreendê-los em adultério, o réu foi condenado a 30 anos de prisão. Porém em grau de apelação teve o processo anulado, visto que o acusado havia praticado esses crimes em defesa dos seus direitos de sua honra, e nos diversos interrogatórios invocou essa escusa absolutória. (BARRETO, 1912, p. 231-232)

O Código Penal Republicano de 1890 previa em seu artigo 27, parágrafo 4º, que não eram criminosos os que acharem-se em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no momento do ato do crime, assim a legítima defesa da honra era relacionada aos casos de infidelidade conjugal tendo como fundamento este dispositivo legal, o cônjuge em flagrante adultério ou movido por elevado ciúme encontrava-se privado da inteligência e dos seus sentidos.

Dessa forma, a privação de sentidos e da inteligência tratava-se de uma condição anormal em que o indivíduo tornava-se totalmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, pois perdia sua capacidade de autodeterminação decorrente de uma emoção intensa e de caráter agudo, momentâneo e transitório de uma intensidade maior que a violenta emoção, um estado exaltado de ânimo, do qual, trata o artigo 65 do Código Penal Brasileiro em vigor, em

que se verifica de forma breve e intensa, mas sob o domínio parcial do indivíduo. (FRANÇA, 2016).

Portanto, analisando esses aspectos históricos observa-se que o conceito de crime passionnal advém de dois fatores determinantes: um de caráter social e outro de caráter jurídico. O fator social corresponde à honra e representa dois períodos equivalentes aos valores de determinada época: um condizente com o comportamento da sociedade em apoiar o criminoso passionnal e outro referente ao repúdio da sociedade. Visto que esses dois períodos acompanham a evolução da sociedade onde constata-se que em tempos remotos existia a aceitação cultural do delinquente passionnal, porém, atualmente com o progresso cultural já não existe mais essa aceitação social da vingança privada realizada pelo homem contra sua mulher.

O caráter jurídico do crime passionnal ocorre ao se afirmar a não estaticidade do Direito, uma vez, que este modifica-se no decorrer do tempo e do espaço como fenômeno social, dessa maneira, a legítima defesa da honra que em tempos anteriores era uma tese muito aceita a fim de absolver homens acusados de crimes passionais, hoje já possui dificuldade em ser acatada, visto que a evolução social tipificou mais gravemente as agressões advindas do sexo masculino. Da mesma maneira, o Direito também altera-se geograficamente, porém, esta alteração tem como referência os aspectos culturais das diversas sociedades, desta forma a mesma tese da legítima defesa da honra ao ser invocada em um grande centro urbano não terá a mesma efetividade de quando invocada por uma sociedade mais bairrista apegada aos princípios e tradições.

Um detalhe importante de ser ressaltado é que nem sempre o crime passionnal é direcionado a mulher, ele pode também ser composto de tramas sórdidas que envolvam diversas pessoas, como também não raro, a mulher muitas vezes na ânsia de defender-se das agressões do homem acaba matando-o (invertendo a situação).

Para melhor entendimento faz necessário à definição de alguns termos. Sendo assim começaremos pela definição do vocábulo paixão, segundo o dicionário Aurélio (2010, p. 557) é um “sentimento ou emoção levada a um alto grau de intensidade; amor ardente; entusiasmo muito vivo; atividade, hábito ou vício dominador (...)”. Sendo a paixão um sentimento incontável que domina o sujeito que a possui, entregando-se completamente a este sentimento.

A palavra passionnal é derivada do vocábulo paixão, visto que o sujeito passionnal encontra-se em um estado alterado envolvido pelo sentimento da paixão. Desta maneira para De Plácido e Silva (2014, p. 1018) passionnal é:

Do latim *passionalis*, de *passio* (paixão), geralmente é o vocábulo empregado na terminologia jurídica, especialmente do Direito Penal, para designar o que se faz por paixão, isto é, por uma exaltação ou irreflexão, conseqüente de um desmedido amor à mulher ou de contrariedade a desejos insopitados.

(...)

Assim, *passional* referir-se-á a toda emoção, capaz, pela sua intensidade e persistência, de produzir alterações na reflexão da pessoa, tornando-a exaltada e a levando à violência.

Afrânio Peixoto a define (paixão) como a “emoção crônica, em tempo, por prolongada, e aguda em manifestação, por violenta”

Caracteriza-se, pois, pela prolongação e pela violência, enquanto a simples emoção, embora intensa, é breve.

Na linguagem criminal, porém, em regra, *passional*, exprime a paixão pela mulher, de que se geram os ciúmes, o amor ofendido, capazes de provocar as emoções, que alteram ou afastam a serenidade do ente humano.

Podemos dizer que o crime *passional* segundo Capez (2012, p. 57) “significa homicídio por amor, ou seja, a paixão amorosa induzindo o agente a eliminar a vida da pessoa amada”. Desta forma, o delinquente *passional* imbuído de uma intensa paixão tornava-se uma vítima do infeliz destino marcado pelo adultério de sua mulher que não deixou-lhe outra saída senão “lavar a própria honra” assassinando-a.

Sendo assim, o homicídio *passional* era considerado a forma mais justa e oportuna de solucionar a ocorrência de uma traição realizada pela mulher. Como argumento os advogados de defesa dos delinquentes *passionais* da época, utilizavam a tese de legítima defesa da honra como um recurso capaz de obter com êxito e aplausos a tão esperada absolvição de seus clientes. (ASSIS, 2003, p. 38).

Hodiernamente, verifica-se que a tese de legítima defesa da honra e a privação de sentido e da inteligência e até mesmo a tese da violenta emoção nos casos de crimes *passionais* estão em decadência, fase a evolução da sociedade brasileira que oportunizou as mulheres a reivindicações de melhorias e novas formas de assegurar seus direitos, especialmente os direitos que envolvam relações de afetos, assim com a evolução do Direito esses casos de agressões foram agravados e tipificados, vindo em 2015 inaugurar a figura do feminicídio.

2.2 Lei Maria da Penha n.º 11.340

Com o passar do tempo à violência contra a mulher tornou-se um tema de relevante valor social, sendo discutido e debatido, alcançando resultados importantes para a proteção da mulher. Um desses resultados foi a criação da Lei n.º 11.340, intitulada como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, tendo por objetivo, proteger a mulher das violências ocorridas no ambiente doméstico e familiar.

A Lei Maria da Penha faz homenagem à história de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu várias agressões por parte do seu esposo.

Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense que casou-se com Marco Antônio Heredia Viveros, em um determinado tempo ela percebeu que seu esposo havia mudado e tornando-se uma pessoa violenta, prova dessa violência ocorreu no ano de 1983, quando ele forjando um assalto tentou matá-la com um tiro enquanto dormia, porém o homicídio não se consumou por circunstância alheia a vontade do agente, mas esta tentativa de homicídio gerou um dano gravíssimo em Maria da Penha, a qual tornou-se paraplégica. Ainda inconformado com o desfecho de sua primeira ação homicida, Marco planejou novamente ceifar a vida de Maria, tentando eletrocuta-la enquanto ela tomava banho, porém novamente Marco foi frustrado em sua ação. (SOUZA; BARACHO, 2015, p. 82-83).

Decorridos mais de 15 anos após esses atos, Marco ainda não tinha sido condenado pelas leis brasileiras, sendo necessária a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que somente em 2002, Maria tivesse seu agressor sentenciado. (SOUZA; BARACHO, 2015, p. 84-86).

A Lei Maria da Penha traz em sua ementa a criação de “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...)” (BRASIL, 2006). Dessa forma, faz-se necessário entender o que é a violência. Segundo De Plácido e Silva (2014, p. 1491) violência é:

Do latim *violentia*, de *violentus* (com ímpeto, furioso, à força), entende-se o ato de força, a impetuosidade, o acometimento, a brutalidade, a veemência.
Em regra, a violência resulta da ação, ou da força irresistível, praticadas na intenção de um objetivo, que não se teria sem ela.
Juridicamente, a violência é espécie de coação, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem, ou para demovê-la à execução de ato, ou a levar a executá-lo, mesmo contra sua vontade (...).

Assim, a violência tem sua definição dividida em dois aspectos: o social e o jurídico. Pelo âmbito social entende-se que a violência é um ato que tem como seu principal meio o uso da força, sendo seu objeto e objetivo específico. Na visão jurídica, a violência é um ato no qual uma pessoa coage outrem a fim de exercer algum tipo de dominação, um exemplo disso, são os inúmeros casos em que no contexto da violência doméstica o homem muitas vezes na figura do pai, irmão, namorado entre outros, que por vezes possuem o poder de obrigar a mulher a realizar seus desejos, fazem uso desse poder em face da própria hierarquia familiar.

A violência contra mulher acontece de várias formas com várias intensidades, por isso a Lei Maria da Penha traz em seu artigo 7º incisos I, II, III, IV e V cinco formas de violência contra mulher, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

De acordo com a lei entende-se por violência física “Art. 7º (...) I - qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (BRASIL, 2006). Para exemplificação, temos o caso da jovem Gisele Santos de 22 anos que teve suas mãos e um dos seus pés decepados pelo seu marido Élton Jones Luz de Freitas, no dia 02 de agosto de 2015, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Gisele e Élton eram casados a 7 anos e no dia do ocorrido Gisele anunciou para seu esposo que queria se separar, Élton não aceitou a separação e começou a agredi-la com vários golpes de facão. Após o ocorrido, a vítima foi para o hospital ficando internada por 4 dias e Élton entregou-se em uma delegacia no mesmo dia que praticou o crime, sendo preso e levado para o Presídio Central de Porto Alegre. (MENEZES, 2015).

Já a violência psicológica diferencia da violência física, pois na prática deste tipo de agressão não se faz necessário o contato físico, podendo a mulher ser vítima desse tipo de agressão apenas pelo contato verbal com o agressor, que utilizando de algumas palavras acaba causando na vítima vários danos emocionais. Dessa forma a violência psicológica é definida como:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
(...)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Nesse tipo de violência temos o crime ocorrido no dia 13 de maio de 2013, na cidade Pindorama, Estado do Tocantins, onde por volta das 16 horas da tarde em uma reunião familiar, Delvan Fernandes de Souza, diante uma discussão com sua mãe começou desferir-lhe sobre ela alguns objetos o que fez sua irmã Deilane Fernandes de Souza, solicitar ajuda da polícia, com isso Delvan passou a ser agressivo com sua irmã e apossou-se de um facão ameaçando a vítima dizendo que iria “matá-la, derramar seu sangue e botar suas tripas para fora” (TOCANTINS, 2017).

Outro tipo de violência apresentada pela lei é a violência sexual que é definida como:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
(...)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, no dia 4 de novembro de 2018, uma jovem de 25 anos que teve sua identidade resguardada, foi violentada sexualmente pelo seu namorado após a vítima negar-se a manter relações sexuais com o acusado. Ele não aceitando sua recusa desferiu sobre ela um soco na boca fazendo-a desmaiar, onde ao acordar deparou-se com seu namorado a violentado sexualmente. A vítima realizou a ocorrência na delegacia, porém o acusado não foi encontrado. (FREITAS, 2018)

É importante observar que a violência sexual será sempre indesejada, especialmente quando o homem usando de autoridade obriga a mulher a ter relações sexuais, coagindo-lhe muitas vezes a engravidar contra sua vontade a fim de perpetuar uma vida de agressões e submissão.

A lei também aborda em seu texto a violência patrimonial sendo definida da seguinte forma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras (...)
IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Uma empresária de 43 anos foi vítima de violência patrimonial praticada pelo esposo. A vítima e o acusado eram casados acerca de 22 anos, a empresária relata que a violência começou quando seu esposo se envolveu em um caso extraconjugal com uma funcionária da empresa. A vítima conta que em poucos meses viu sua empresa abrir falência decorrente dos desvios de dinheiro realizado pelo marido, a empresária relatou, que certo dia o acusado insistiu para que ela assinasse um documento retirando sua participação da sociedade da empresa, a vítima narra esse acontecimento afirmando que o acusado “gritava para me obrigar a assinar, dizia que era influente e tinha bom relacionamento, já eu era uma maria-ninguém e que sem ele iria falir a empresa. Por último, cancelou meu plano de saúde às vésperas de uma cirurgia”. A empresária entrou com uma ação contra o esposo e aguarda solução para o crime sofrido. (TATIANE, 2018)

Então a violência patrimonial por muitas vezes não é percebida pelas mulheres, por possuir uma forma silenciosa onde o homem começa a controlar a mulher financeiramente a impedindo de possuir autonomia em relação ao seu dinheiro entre outros aspectos.

Por último a lei traz a violência moral definindo-a em seu artigo 7º, inciso V como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006). A título de exemplificação, temos o caso de Flávia Caroline Tavares Salles que durante os meses de fevereiro a março de 2017 foi vítima de violência moral, sendo caluniada, difamada e injuriada em grupos do *whatsapp* pelo seu ex-namorado, Marcus Vinícius Teixeira de Andrade Lima. No dia 25 fevereiro de 2017 o acusado utilizando do celular da vítima a caluniou dizendo que Flávia, enfermeira contratada, estaria desviando dinheiro de medicamentos da farmácia do município de Araguaçu, Tocantins. Marcus não satisfeito praticou novamente a violência moral contra a vítima no dia 07 de maio de 2017, injuriando-a ao chamar de vagabunda, puta, piranha e prostituta entre outros pejorativos e neste mesmo mês o acusado faz uso da difamação ao afirmar que a vítima teve relações sexuais ao mesmo tempo com quatro homens, no município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. O acusado foi condenado a 01 ano e 09 meses de detenção em regime aberto e pagamento de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, também, condenado a pagar a vítima dez mil reais por danos morais (TOCANTINS, 2017).

A violência moral tem como principal característica a ocorrência de outros crimes diante da prática deste tipo de agressão, no qual o autor do crime exerce esse tipo de violência utilizando apenas da linguagem verbal, procurando denegrir a imagem da vítima diante o meio social.

Cumpra observar que o Balanço 2015 do Ligue 180 da (Secretaria Pública das Mulheres, do Estado do Paraná) vinculado ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, registrou 749.024 atendimentos que comparados com o ano de 2014, teve um aumento de quase 100% das denúncias, sendo que em 2015, cerca de 10% dos casos eram de violências contra as mulheres e se desdobravam na violência física (50%); violência psicológica (30%); violência moral (7%); violência patrimonial (2%) e violência sexual com (5%). (BRASIL, 2018, p. 11).

2.3 Femicídio

O feminicídio tem como definição a morte de mulheres por circunstâncias de gênero envolvendo menosprezo e discriminação à sua condição de mulher.

Em 09 de março de 2015 foi publicada a Lei nº 13.104, que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, realizando a inclusão do feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio qualificado, esta lei alterou o artigo 1º da Lei nº 8.072 situando o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O Direito Penal contém quatro formas de homicídio: o homicídio simples; privilegiado; qualificado e o homicídio culposo. Para melhor compreensão é necessário à definição de alguns conceitos, iniciaremos com a definição de homicídio. Gonçalves (2011, p.73) conceitua homicídio como uma forma de “eliminação da vida humana extrauterina provocada por outra pessoa. A vítima deixa de existir em decorrência da conduta do agente”. Observa-se que o homicídio acontece em decorrência da prática de uma conduta que provoca a morte de outrem.

O homicídio simples previsto no artigo 121 *caput*, do Código Penal traz a seguinte redação “Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.” No qual temos que o homicídio simples é realizado na prática de uma ação que atinge apenas um bem jurídico tutelado. (GONÇALVES, 2011, p.73).

Já o homicídio qualificado é visto segundo Capez (2012, p. 47) como:

Em face de certas circunstâncias agravantes que demonstram maior grau de criminalidade da conduta do agente, o legislador criou o tipo qualificado, que nada mais é que um tipo derivado do homicídio simples, com novos limites, mínimo e máximo, de pena (reclusão, de 12 a 30 anos).

Observa-se que diferente do homicídio simples, o qualificado apresenta uma pena maior aumentando a punição do agente da conduta criminosa, com o objetivo de inibir e prevenir a prática de novos crimes.

O homicídio qualificado possui em torno de 20 qualificadoras sendo uma delas a qualificadora do feminicídio que está no artigo 121, § 2, inciso VI, na qual, aborda sobre a prática do homicídio “por razões da condição de sexo feminino”. É importante informar que o código logo em seguida apresenta as hipóteses em que esta qualificadora pode se enquadrar, sendo:

Art. 121
(...)
§2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Observa-se que o inciso I do §2-A, trata sobre a “violência doméstica e familiar” que ao ser cometido, por exemplo, por um marido contra a esposa, poderá ser encaixada nesta qualificadora.

Por outro lado, o inciso II do §2-A fala a respeito do menosprezo e da discriminação da condição da mulher. Neste sentido, Greco (2017, p. 78) explica que o menosprezo deve ser entendido no sentido de “desprezo, sentimento de aversão, repulsa, repugnância a uma

pessoa do sexo feminino” e a discriminação deve ser vista no “sentido de tratar de forma diferente, distinguir pelo fato da condição de mulher da vítima”.

Assim como o Código Penal sofreu alteração pela lei nº 13.104/15, a lei de crimes hediondos nº 8.072 também teve sua redação modificada de forma a enquadrar o feminicídio no rol dos crimes hediondos abordado em seu artigo 1º, inciso I a seguinte redação:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Entende-se por hediondo:

um ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. Com base nisto, podemos dizer que hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana. (LEAL, 2009, p.39)

Como observado, o crime hediondo é aquele em que diante dos valores sociais é considerado bárbaro e desumano sendo assim inaceitável pela a sociedade. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso XLII coloca que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Portanto, entende-se que o feminicídio é um homicídio qualificado, sendo também um crime hediondo. O feminicídio pode ser associado aos outros tipos de qualificadoras como a torpeza e a futilidade, e entende-se por torpe, “desonesto, impudico; infame; repugnante, nojento; obsceno, indecente” (FERREIRA, 2010, p. 746). E fútil, uma palavra que corresponde a algo “sem valor, importância ou utilidade; insignificante, vão; que só se preocupa com coisas menos importantes, superficiais (...)” (FERREIRA, 2010, 368).

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o Brasil ficou em quinto lugar em uma pesquisa internacional realizada em 2013 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no qual

em um grupo de 83 países, o Brasil teve um dado alarmante com uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. (WAISELFISZ, 2015).

2.4 Casos de crimes passionais no Brasil

Os crimes passionais vão muito além dos casos de romances como Otelo, o Moro de Veneza de William Shakespeare ou de Bentinho e Capitu de Machado de Assis. No Brasil a literatura jurídica acatou a tese da legítima defesa da honra como um dos mecanismos mais eficientes para a defesa do homem que cometia crime imbuído pelo sentimento da paixão.

Uma das curiosidades jurídicas foi o caso da senhora Zulmira Galvão Bueno que matou seu marido na década de 50. Zulmira foi defendida pelo advogado Evandro Lins e Silva, o qual alegou a legítima defesa da honra da mulher pela primeira vez no Brasil. Ranieri Mazilli advogado criminalista e neto mais velho de Evandro Lins e Silva relata que:

meu avô aplicou a tese pela primeira vez na defesa da dona Zulmira Galvão Bueno, que matou um advogado muito conhecido aqui no Rio de Janeiro, Stélio Galvão Bueno. Ela era maltratada pelo marido e descobriu que era traída por ele, conta Mazilli, muito calmo, lembrando o caso de 1950. A ré (...) teve uma sorte diversa: foi absolvida. (SCRIBONI, 2012).

Dentre os casos mais conhecidos no Brasil e de maior comoção social temos:

a) Dana de Teffé

Desaparecida em 29 de junho de 1961 quando saiu do seu apartamento em Copacabana, entrou no carro de seu advogado e suposto caso amoroso, Leopoldo Heitor Andrade Mendes rumo a São Paulo.

O advogado foi acusado de assassinato e detido em 31 de março de 1962, ele informou a polícia em seu depoimento que Dana estava sendo ameaçada por terrorista tchecos e que ela viajaria de São Paulo para Europa. Conta o acusado que durante o trajeto em Angra dos Reis, carro em que a vítima estava foi interceptado por espiões comunistas e a milionária acabou sendo sequestrada. Portanto, o corpo de Dana nunca foi encontrado e o caso ficou sem solução.

Em fevereiro de 1963, Heitor foi condenado a 35 anos de prisão, passou 8 anos presos e em 1971 acabou sendo absolvido, houve recurso, porém, o Supremo Tribunal de Justiça não autorizou a reabertura do caso em 1974, e em 1981 o caso prescreveu (CONY, 2001).

b) Ângela Diniz e Doca Street

Consta que no réveillon da noite de 30 de dezembro de 1976, Doca Street descarregou sua pistola na direção da milionária mineira e atriz Ângela Diniz por quem havia deixado sua esposa e quebrado as tradições da família três meses antes. Doca acertou-a com quatro tiros após a vítima dizer que só ficaria com ele caso aceitasse dividi-la com outros homens e mulheres, o que fez o sangue ferver, pois teria ela maculado sua honra ofendendo-o ao chamar-lhe de "corno" como informa a matéria do Jornal O Globo, na qual, Ângela teria pronunciado a frase "Se quiser me dividir com homens e mulheres... pode ficar seu corno!" (ALVES, 2015).

A malfadada frase que teria sido falada por Ângela Diniz caiu como luva de mão certa para o advogado do réu, Evandro Lins e Silva que a descreveu como uma “Vênus lasciva” e “Dada a amores anormais”, quando fez referência ao suposto caso homossexual que a vítima havia tido na busca de absolver o réu. Por outro lado, a sociedade da época, diga-se 1970, Búzios/Rio de Janeiro, abriu uma grande discussão sobre o machismo e o poder do homem sobre a mulher. Observa-se que naquele momento somente existia o desquite, o que não conferia credibilidade ao gênero feminino, pois as mulheres desquitadas eram vistas com reservas. O divórcio ainda não havia sido instituído no Ordenamento Jurídico Brasileiro, vindo a ser regulamentado um ano após o assassinato de Ângela Diniz, pela lei nº6.515 de 26 de dezembro de 1977.

Quatro anos após o assassinato de Ângela Diniz, Doca Street enfrentou uns dos julgamentos mais esperados da época. A defesa de Doca afirmou que “houve participação da vítima na eclosão do crime” e “às vezes, a reação violenta é a única saída”. Doca foi condenado a dois anos de reclusão com direito a *sursis*. Os jurados entenderam, por quatro a três, que ele agiu “em legítima defesa da honra”. Doca saiu livre da acusação, pois tinha defendido a moral e os bons costumes da classe média.

Um novo júri foi formado em 1981, no qual Doca foi condenado a 15 anos de prisão, porém passado três anos e meio o acusado conquistou o regime semiaberto e em 1987 ganhou liberdade condicional. Solto, Doca Street lançou um livro contando sua versão “Mea Culpa”, publicado em 2006.

c) Eliana de Grammont

Em 30 de março de 1981, o cantor Lindomar Castilho matou sua esposa e cantora Eliana de Grammont com vários tiros no peito quando ela se apresentava em um bar, em São Paulo. O casal havia permanecido juntos por 2 anos, mas o relacionamento havia chegado ao

fim, por alguns motivos que foram: as constantes brigas decorrentes de ciúme, a bebedeira e as agressões que Lindomar realizava contra Eliana. Lindomar estava inconformado com o término do relacionamento e pelo fato de saber que o próprio primo, Carlos Randal estava namorando Eliana, ele a assassinou em 25 de agosto de 1984. Foi condenado a 12 anos e 2 meses de prisão, porém 4 anos depois conseguiu liberdade condicional por bom comportamento. (MARTINS, 2017)

d) Daniella Perez

Vítima de uma trama cruel à atriz teve sua vida ceifada, aos 22 anos, com 18 punhaladas no pescoço e no coração em 28 de dezembro de 1992. No ano do acontecido, a atriz contracenava com o ator Guilherme de Pádua, na novela “De corpo e alma”, transmitida pela Rede Globo. Consta que em face das cenas românticas entre Daniella e Guilherme, Paula Thomaz, mulher do ator na época inebriada de ciúmes convenceu Guilherme que deveriam assassinar a atriz. Após as gravações da novela, por volta das 21 horas, Daniella e Guilherme saíram juntos do estúdio, ele entrou no carro modelo Santana, acompanhado da esposa Paula, e Daniella em um carro modelo Escort, embora tivesse destinos diferentes seguiam pela mesma rodovia.

Repentinamente Guilherme parou no acostamento e esperou o carro de Daniella que havia parado em um posto de gasolina para abastecer, ela aproximando-o, ele abordou-a com carro de forma a impossibilitá-la de arrancar, ao descer do carro e dirigir-se até Guilherme, ele desferiu um soco em seu rosto que a fez desmaiar instantaneamente. O casal levou Daniella desmaiada para dentro do matagal e lá desferiram contra a jovem 18 perfurações, sendo 4 no pescoço, 8 no peito, 6 nos pulmões, além de outras em lugares não vitais.

Este crime ensejou uma enorme comissão social e a novelista Glória Perez, iniciou o movimento por meio de um projeto de lei de iniciativa popular que defendia a inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, conseguindo em 1994, por volta de 1,3 milhões de assinaturas aprovando o projeto. (PAULO FILHO, 2015, p. 426 - 429)

e) Sandra Gomide:

Jornalista de 32 anos foi morta com 2 tiros nas costas e outro na cabeça em um haras na cidade de Ibiúna, São Paulo, em 20 de janeiro de 2000. O jornalista Antônio Marcos Pimenta Neves, de 63 anos, diretor da redação do jornal “O Estado de São Paulo”, um dia depois do crime teve sua prisão decretada e confessou o assassinato que foi motivado pelo inconformismo do término do relacionamento. Em setembro do mesmo ano foi preso e por

meio de um *habeas corpus*, conseguiu ser solto em março de 2001. Aguardou em liberdade o julgamento que foi realizado em 2006 quando foi condenado há 19 anos 2 meses e 12 dias de prisão, após recurso sua pena foi reduzida para menos de 15 anos, sendo preso por volta de 10 anos depois do homicídio, tendo sua pena confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, mas ficou menos de 5 anos na prisão, sendo beneficiado por bom comportamento e passando do regime fechado para o semiaberto e desde de fevereiro de 2016 cumpre em casa o restante da pena. (PAULO FILHO, 2015, p. 377-380)

f) Eloá Pimentel

Em 13 de outubro de 2008, Lindemberg Alves Fernandes invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Pimentel, em Santo André, estando inconformado com o fim do relacionamento. A jovem estava com três amigos, sendo que dois deles foram liberados no mesmo dia pelo sequestrador e na manhã seguinte a amiga Nayara conseguiu ser liberada, tendo voltado ao cárcere no mesmo dia para ajudar nas negociações, oportunidade que voltou a esta na condição de sequestrada. Após mais de 100 horas de negociações transmitidas ao vivo pela televisão, no dia 17 de outubro os policiais militares invadiram o apartamento quando Lindemberg alvejou Nayara no rosto e Eloá na cabeça e na virilha. Sendo que os ferimentos provocados em Eloá, levaram a óbito. Em 16 de fevereiro de 2012, Lindemberg foi condenado a 98 anos e 10 meses de prisão. (JOSÉ, 2009, p. 24-31).

g) Mércia Nakashima

A advogada foi vista pela última vez em 23 de maio de 2010 em Guarulhos, ao sair da casa de seus pais. Seus familiares preocupados com a falta de notícia comunicaram o desaparecido de Mércia para Polícia Civil, que após algumas buscas encontrou-a em 10 de julho do mesmo ano, o carro da jovem em uma represa na cidade de Nazaré Paulista no interior da cidade de São Paulo e no dia seguinte o corpo da advogada foi retirada das águas. A perícia constatou que Mércia havia levado um tiro no rosto, mas a causa da sua morte foi o afogamento. Mizael Bispo policial militar reformado e ex-namorado da vítima foi indiciado pelo crime e alegou que não concordava com o fim do relacionamento com a vítima, sendo condenado a 20 anos de prisão, em 14 de março de 2013. (SANTOS, 2015, p. 21-29).

h) Eliza Samúdio

Caso de grande repercussão na imprensa brasileira, na qual a modelo e mãe do filho do ex-goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, havia desaparecido em 4 de junho de 2010. Bruno

foi apontado como mandante do assassinato de Eliza e teve uma pena de 22 anos e 3 meses de prisão por homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e cárcere privado de seu filho com a modelo.

A polícia de Minas Gerais foi até o local onde teria ocorrido o homicídio e realizaram diversas buscas a procura do cadáver, nunca encontrando rastro algum de Eliza. Um dos comparsas de Bruno que também foi condenado era seu próprio primo que atendia por nome Macarrão, este teria declarado nos tribunais que Eliza fora desmembrada e dada para os cães. Em fevereiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal por meio de uma liminar mandou soltar Bruno, em vista que, o processo ainda encontrava-se em grau de recurso e como a condenação de primeira instância não havia sido confirmada ele poderia aguardar em liberdade, no entanto, Bruno já está de volta ao cárcere, pois excedeu o seu direito de liberdade e foi flagrado na vida noturna em bares públicos ao lado de mulheres.

Além desses casos de grande repercussão, muitas outras mulheres anônimas foram vítimas dos mais cruéis crimes passionais e atualmente centenas são vítimas de feminicídio. (MARTINS, 2017).

2.5 Crimes Passionais e Feminicídios no Tocantins

No Tocantins é comum os telejornais noticiarem casos de crimes passionais e feminicídios. O Tribunal de Justiça do Tocantins possui um corpo jurisprudencial bastante rico e que passará a ilustrar o nosso texto com os mais diversos casos de agressão cometidos em virtude da passionalidade e que muitas vezes acabam em feminicídio.

a) Edmê Carvalho Pinto

Em Araguacema, José Alves Pereira no dia 25 de dezembro de 1995 em um estabelecimento comercial conhecido como “Chapéu de Palha”, onde ocorria um churrasco, teria convidado à vítima, Edmê Carvalho Pinto, sua ex-namorada para conversarem do lado de fora, sendo que ao negar o pedido a vítima foi alvejada pelas costas com dois disparos de arma de fogo, calibre 38, caindo ao solo, ela foi posteriormente levantada pelos cabelos e atingida na cabeça por mais dois disparos, ocasionando-lhe a morte.

O acusado evadido do local, desde os momentos dos fatos foi preso somente no mês de abril de 2014, e mediante regular processamento da ação penal foi denunciado, processado, submetido ao Tribunal do Júri e ao final foi condenado pela prática do delito, capítulo 121, parágrafo 2, inciso II, do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado e por motivo fútil), restando a pena definitiva fixada em 14 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado.

Contra a sentença do Tribunal do Júri houve apelação da defesa que alegou que o crime foi cometido por motivo passional, o que excluía qualificadora do motivo fútil, sustentando que o veredicto do júri foi manifestamente contrário às provas dos autos do processo, razão pela qual, requereu a retirada da qualificadora que agravou a pena.

Em contrarrazões a apelação, o Ministério Público apontou a impropriedade do recurso da defesa alegando que a decisão dos jurados não era contrária às provas dos autos processo, pois o conselho de sentença havia acolhido a tese ministerial e reconhecido a qualificadora do motivo fútil, excluindo a tese da defesa de crime passional. Ao fim o Órgão de Cúpula Ministerial exarou o parecer que o Conselho de Sentença não foi arbitrário nem dissociada das provas constantes no processo, razão pela qual, não a que se falar em nulidade da sentença, restando correta a aplicação da pena.

b) Maria Izabel Pereira

Messias Décio Barbosa, diante de uma briga respondendo a um processo de pronúncia em face do crime de tentativa de homicídio qualificado (artigos 121, § 2º, incisos IV, terceira figura c/c art, 14, inciso II, ambos do Código Penal) contra a vítima Maria Izabel Pereira.

Os fatos ocorreram quando diante de uma briga entre o casal na cidade de Porto Nacional, Messias teria agredido a vítima com golpes de facão. A vítima Maria Izabel Pereira dos Santos narra que:

no dia dos fatos, foi até a residência do acusado tratar da divisão de bens do casal. Que ao chegar lá, inesperadamente o réu começou a lhe agredir fisicamente e lhe ameaçar de morte. Que o acusado de posse de um facão lhe desferiu diversos golpes. Sendo que não conseguiu lhe ceifar a vida, por causa da interferência de terceiros.

Em suas razões recursais, Messias Décio Barbosa sustenta ter agido sem a pretensão de matar, desistindo voluntariamente da ação após lesionar a vítima em meio à briga passional. Ao final requereu a desclassificação para o crime de lesão corporal e subsidiariamente, a reforma da sentença para que seja afastada a qualificadora da simulação.

No entanto o Promotor de Justiça ao contrarrazoar o recurso apresentado pelo acusado, rebateu as alegações do apelante e reforçou que a sentença estava fundamentada no conjunto fático probatório que instrui os autos, onde se verifica a presença dos requisitos da pronúncia, requerendo a manutenção da decisão de pronúncia do acusado, a qual remetia seu processo ao Júri.

Em juízo de retratação o insigne magistrado *a quo* manteve a decisão recorrida, ou seja, manteve a decisão que remeteu o processo ao Tribunal do Júri pronunciando o réu.

Trata-se de um caso em que o réu recorreu da decisão proferida pelo magistrado por meio do recurso em sentido estrito para que seu processo não fosse remetido ao Tribunal do Júri. A pronúncia é justamente a decisão do juiz que encaminhou/pronunciou que o caso era para ser decidido como todos os crimes consumados ou tentados contra a vida, assim só são encaminhados a este tribunal os atentados contra a vida, dentre eles, o homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e aborto.

c) Kely Pereira de Castro

No dia 23 de abril de 2014, a jovem Kely Pereira de Castro saiu de sua casa e não voltou mais. Seu desaparecimento começou a ser divulgado nas notícias da cidade de Porto Nacional após o pai de Kely receber um pedido de socorro da filha, por via celular. Depois de algumas buscas, a polícia chegou a um principal suspeito, Waldiney Brito dos Santos que foi preso temporariamente.

Nas investigações do crime as autoridades informaram a ocorrência de um crime passional. A polícia ainda informou que o principal motivo que teria levado Waldiney a encomendar a morte de ex-namorada foi o fato de que Kely estaria grávida e queria contar para a esposa de Waldiney todo o caso que os dois tiveram juntos e para isso não acontecer Waldiney com ajuda do seu irmão contrataram Josimar Souza Brito, vulgo Mazinho, para executar a morte da jovem que foi encontrada morta depois de alguns dias do seu desaparecimento, em uma mata fechada dentro do córrego Francisquinha.

O corpo da jovem foi encontrado com as mãos e os pés amarrados, e segundo o laudo do corpo de delito a jovem foi morta por asfixia mecânica que ocorre por imersão de líquido. Em 01 de julho de 2014, o acusado teve sua prisão temporária convertida em prisão preventiva.

d) Ivoneide Vieira dos Santos

Na cidade de Ananás, no dia 04 de setembro de 2017 foi preso Israel Rodrigues da Silva acusado de matar Ivoneide Vieira dos Santos.

Israel foi condenado no dia 16 de maio de 2018, mediante o Tribunal de Júri a 21 anos de reclusão cumprindo pena inicialmente em regime fechado. Diante do conselho de sentença foi reconhecido que Israel matou Ivoneide por motivo fútil, pois o acusado ficou inconformado com a negação feita pela vítima, diante do seu pedido para a venda de um imóvel que os dois possuíam, ficou reconhecido também que Israel ceifou a vida da vítima por meio de asfixia, por estrangulamento, e também afirmou-se que o acusado dificultou a

defesa da vítima aproveitado para matá-la enquanto dormia e também se confirmou a qualificadora do feminicídio, pois o crime aconteceu contra mulher por razões do sexo feminino, em âmbito doméstico e familiar.

e) Mãe e filha

Magno Pereira Macedo, no dia 08 de abril de 2017, por volta das 21 horas na cidade de Santa Fé do Araguaia, agrediu sua companheira Mercia Milane de Freitas Cardoso e também sua enteada Carla Vanessa Cardoso da Silva que se encontrava grávida com 9 meses de gestação.

Mercia estava discutindo com Magno por certa quantia em dinheiro, no momento da discussão o acusado encontrava-se em estado de embriaguez exaltando-se, desferiu um tapa no rosto de Mercia que defendeu-se utilizando de um capacete, então, Magno tomou posse de um facão que se encontrava na cozinha da casa, lesionando-a no braço e no seio. Neste momento Carla diante das agressões que sua mãe sofreu, tentou defendê-la e acabou sendo ferida no braço e nas costelas.

Magno foi indiciado pelo crime do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e VI (feminicídio), c/c § 2º-A, inciso I (violência doméstica/familiar), na forma do artigo 14, inciso II (tentativa) e artigo 129, § 9º (lesões corporais no âmbito doméstico/familiar), todos do Código Penal.

f) Maria Santana Barbosa Torres

Na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 17 de novembro de 2015, acerca de 5 horas da manhã, Maria Santana Barbosa Torres teve sua vida ceifada pelo seu ex-companheiro Marcelo Barbosa Martins.

Marcelo e Maria, estavam separados em torno de 5 meses. Marcelo não aceitou a separação e no dia do crime ficou esperando em um matagal próximo de onde a vítima acostumava praticar caminhada matinal, quando Maria saiu de casa foi surpreendida por Marcelo que desferiu contra ela diversos golpes de faca que levou-a morte.

Marcelo foi preso no dia 30 de novembro de 2015, pelos crimes do artigo 121, § 2º, incisos II, IV e VI, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio). A defesa de Marcelo pediu a revogação da prisão preventiva, porém não obteve sucesso tendo seu pedido indeferido, o acusado continua preso preventivamente, aguardando seu julgamento.

2.6 Casos de Femicídio em Araguaína (Tocantins)

Observando as informações adquiridas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, diante das jurisprudências encontramos alguns casos de feminicídios na cidade de Araguaína que serão citados a seguir.

a) Milena Abreu de Moura

Nas imediações da Via Lago, no dia 15 de novembro de 2017, Milena Abreu de Moura foi vítima de uma tentativa de homicídio realizada por Divino da Silva Marinho ex-namorado da vítima.

Divino inconformado com término do namoro, ao saber que Milena teria dançado com outra pessoa em uma festa resolveu ceifar a vida da vítima. Porém, o acusado não conseguiu consumir o homicídio por circunstâncias alheias a sua vontade, no entanto, causou várias lesões corporais por meio de uma arma branca que com ele encontrava-se.

Divino foi preso sendo condenado há 16 anos e 9 meses e 18 dias de reclusão, no qual iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

b) Edilene Oliveira da Silva

Próximo ao córrego Jacubinha, no dia 10 de outubro de 2016 foi encontrado um corpo em estado de decomposição em uma chácara. Este corpo era da cabeleireira Edilene Oliveira da Silva que em 14 de julho de 2016, foi vítima de um homicídio praticado pelo ex-marido, Aldenir Alves Teixeira.

No dia do crime Aldenir teve uma discussão com Edilene, em que o acusado ao tentar acalmá-la realizou um golpe chamado de ‘mata leão’, porém ao perceber que a cabeleireira encontrava-se sem vida, pegou o carro e levou o corpo de Edilene para uma chácara enterrando-a no local. (ARAUJO, 2018).

Aldenir foi preso e submetido a julgamento popular pelos crimes do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), e VI (femicídio), sendo condenado há 18 anos, 9 meses e 22 dias de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa.

3. CAPÍTULO 02 - ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem como foco principal uma análise reflexiva acerca da violência contra a mulher na cidade de Araguaína e no Estado do Tocantins, cumpre observar que esta pesquisa foi dividida em quatro etapas. Na primeira, realizamos um levantamento bibliográfico voltado a entender como se deu às questões históricas e a evolução do Direito Penal Brasileiro, a fim de criminalizar as agressões contra as mulheres.

Concomitantemente, realizou-se um levantamento jurisprudencial de cunho documental para avaliar se a cidade de Araguaína e o Estado do Tocantins realmente fazem *jus* ao indicativo contido no Mapa da Violência como sendo locais com grande incidência de homicídios contra mulheres.

Na segunda etapa foi aplicado um questionário estruturado com 12 questões fechadas e uma questão aberta, conforme o anexo 01, às 100 mulheres pesquisadas, todas alunas do curso de licenciatura em Letras da Universidade Federal do Tocantins. O questionário foi aplicado de forma anônima para promover um completo sigilo sobre as identidades das mulheres pesquisadas.

Enquanto na terceira etapa da pesquisa se deu com a tabulação dos dados, montagem dos gráficos e análises, assim também, como o estudo comparativo relacionado aos dados apresentados pelo Mapa da Violência. Sendo que, nesta fase ao analisar os dados extraídos do instrumento utilizado para coleta, observamos que haviam informações derivadas, as quais também foram sintetizadas e devidamente analisadas como resultados além do esperado e que surpreendeu a pesquisadora.

Assim, a quarta etapa do processo foi à elaboração da redação final da monografia, com a apresentação dos resultados onde verificou que a violência contra a mulher vem aumentando quanto no Estado do Tocantins quanto na cidade de Araguaína, e, por consequência desta etapa tivemos a apresentação do trabalho.

Desta maneira, esta monografia apresenta informações quantitativas e qualitativas, interpretativas e reflexivas, caracterizando-a como uma pesquisa de cunho social e dos estudos culturais.

3.1 Natureza da Pesquisa

As agressões contra as mulheres cada vez mais estão em evidências nos noticiários, o que nos despertou a curiosidade para entender a evolução e o crescimento deste problema social. Por esse motivo, partimos em busca de informações que pudessem instrumentalizar

este trabalho, tais como, levantamento bibliográfico, documental, levantamento de casos de agressões, estudo legislativo sobre a evolução jurídica para que pudéssemos ter informações consistentes a fim de fundamentar a pesquisa social realizada.

Entende-se por pesquisa social, aquela que estuda os fenômenos sociais com a análise das ações e dos comportamentos advindos do homem, ou seja:

Nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar um problema da vida prática. As questões das investigações estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção na vida real, nela encontrando suas razões e seu objetivos. (MINAYO, DESLANDES, ROMEU, 2009, p. 16).

O tema proposto nesta monografia é uma consequência das ações agressivas de uma categoria denominada masculina, contra uma categoria denominada feminina. Dessa forma, este trabalho utilizou-se de duas modalidades de pesquisas sendo elas: a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa. Observou-se que a pesquisa qualitativa foi realizada neste trabalho em consonância com a pesquisa de modalidade quantitativa, uma vez que a discussão e a obtenção dos resultados só foram possíveis em virtude da sintetização das questões.

O estudo bibliográfico foi utilizado para fundamentar a pesquisa social realizada nesta monografia, assim, podemos entender por estudo bibliográfico aquele que é elaborado:

a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Em relação aos dados coletados na internet, devemos atentar à confiabilidade e fidelidade das fontes consultadas eletronicamente. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

No entanto, vale ressaltar que houve certa dificuldade para coletar referências teóricas e práticas que tratem da temática do feminicídio, entretanto foi encontrando com mais facilidade as referências sobre a temática do crime passional a respeito das agressões contra as mulheres.

Este trabalho buscou também realizar uma pesquisa documental mediante documentos oficiais produzidos a partir dos julgados dos Tribunais do Júri e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, também fizemos usos de algumas sentenças realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins que formam o corpo jurisprudencial estadual. Nesta concepção, foram analisadas várias jurisprudências sobre o crime passional e o feminicídio. Assim entendemos como documento:

qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio investigação, que engloba: observação (crítica dos dados na obra); leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico). (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 56).

Neste sentido, o Estado do Tocantins compõem um rico corpo jurisprudencial, posto que encontra-se em seus textos histórias das ações da nossa sociedade, neste caso específico das ações agressivas cometidas pela categoria masculina contra a categoria feminina da sociedade tocantinense.

Ademais, este trabalho revela aspectos históricos, sociais e culturais que envolvem as vítimas das agressões pesquisadas o que lhe confere a caracterização enquanto alicerçado na teoria dos estudos culturais a qual entende que:

[...] através da análise da cultura de uma sociedade – as formas textuais e as práticas documentadas de uma cultura – é possível reconstituir o comportamento padronizado e as constelações de ideias compartilhadas pelos homens e mulheres que produzem e consomem os textos e as práticas culturais daquela sociedade. É uma perspectiva que enfatiza a atividade humana, a produção ativa da cultura, ao invés de seu consumo passivo (STOREY, 1997, p.46)

4. CAPÍTULO 3 - RESULTADOS

Este capítulo tem por objetivo descrever e analisar os dados colhidos durante a pesquisa de forma minuciosa garantindo o estudo de todos os elementos obtidos na pesquisa.

a) Da Idade

O gráfico abaixo é relativo à idade das mulheres pesquisadas que comportam um total de 100 mulheres. É demonstrado neste gráfico que a maioria das mulheres pesquisadas possuem idades entre 18 a 23 anos o que representa 63% da pesquisa, na sequência verifica-se um índice de 36% de mulheres entre 24 a 47. Ainda fica demonstrado que 1% das pesquisadas não respondeu à questão.



Gráfico 1 - Idade das mulheres pesquisadas
Fonte: Dados do questionário aplicado

b) Da Etnia

Neste tópico que refere-se à etnia, observou que as mulheres pardas e negras se destacaram totalizando 81% das entrevistadas, enquanto brancas, indígenas, amarelas e quilombolas somaram apenas 19%.

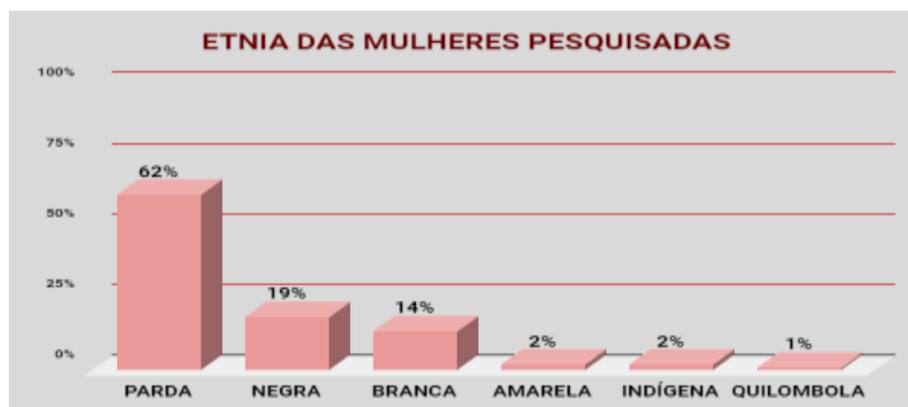


Gráfico 2 - Etnia das mulheres pesquisadas
Fonte: Dados do questionário aplicado

c) Das agressões

Diante do questionamento feito para as entrevistadas a respeito da ocorrência de agressões advindas de homens, tivemos a resposta positiva com 67% e negativa com 33%, o que demonstra o gráfico abaixo:

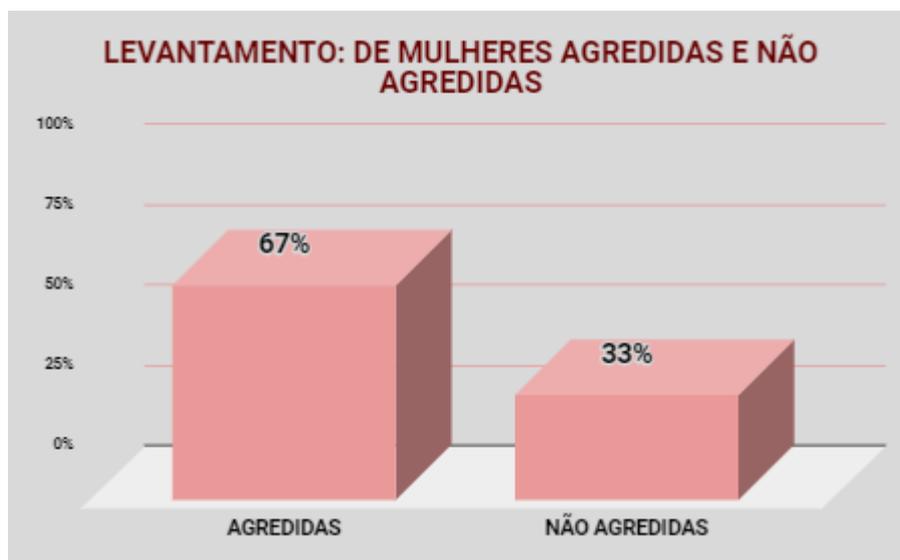


Gráfico 3 - Levantamento: De mulheres agredidas e não agredidas

Fonte: Dados do questionário aplicado

É importante destacar que em uma pesquisa feita com 100 mulheres, cerca de 67% das mulheres sofreram agressões, sendo mais da metade das pesquisadas o que significa um índice bastante alto de mulheres agredidas.

Para melhor entendimento, Houaiss (2010, p. 25) diz por agressão o “ataque à integridade física ou moral de alguém; ato de hostilidade, de provocação; ofensa ou insulto com palavras”. Para o dicionário jurídico De Plácido e Silva (2014, p. 84) aborda agressão sendo:

Num sentido lato, agressão, originada de *aggressio*, tanto pode significar o ato como o efeito de agredir, de atacar, de ofender uma coisa ou uma pessoa.
 (...) Agressão, no sentido penal, é representativo do ato pelo qual uma pessoa investe contra outra, física ou moralmente.

c.1) Mulheres agredidas por etnias

O próximo gráfico é uma derivação do item anterior, o qual traz a quantidade de mulheres agredidas por etnia, sendo que, a mulher parda aparece como primeira colocada com 67% de mulheres agredidas e na segunda colocação está às mulheres negras com 17% e as demais totalizaram 16% em um grupo composto por mulheres brancas, indígenas e amarelas.

A definição de etnia é exposta no dicionário Aurélio (2010, p. 325) como uma “população ou grupo social que apresenta homogeneidade cultural, compartilhamento histórico e origem comuns”. Já a palavra raça no dicionário Houaiss (2010, p. 652) é colocada como a “classificação de grupos humanos por seus traços físicos hereditários (cor de pele, tipo de cabelo etc.)”.

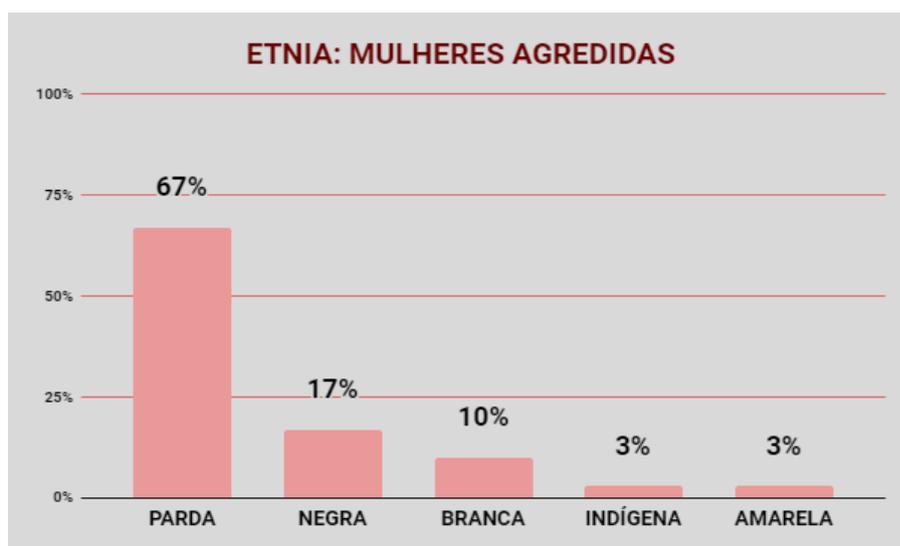


Gráfico 4 - Etnia: Mulheres Agredidas
Fonte: Dados do questionário aplicado

É de suma importância ressaltar que as mulheres pardas e negras sofreram mais agressões do que as demais mulheres pesquisadas, diante disto podemos dizer que a violência praticada em nosso país é estabelecida também de acordo com a etnia, isso foi visto também no Mapa da Violência de 2015 que ao compararmos a taxa de homicídios de mulheres negras com as mulheres brancas percebeu-se que as mulheres negras comportam um quadro de 5,4% e já as mulheres brancas encontra-se com um percentual de 3,2%, em um dado de 2013, feito com 100 mil mulheres. O mapa ainda mostra que no Estado do Tocantins as mulheres negras sofrem mais agressões do que as mulheres brancas, sendo que as negras comportam um índice de 5,5% na taxa de homicídio e as brancas compõe 3,8% (WAISELFISZ, 2015, p. 35).

Observando esses dados tanto da pesquisa realizada no trabalho quanto os dados do Mapa da Violência, percebemos que as mulheres pardas e negras são mais vitimizadas tanto nas agressões como nos homicídios até porque o homicídio é um resultado da agressão.

d) Tipos De Agressões

Em sequência disso temos a análise dos tipos de agressões que mais se evidenciaram durante a pesquisa. As agressões foram definidas segundo a Lei Maria da Penha nº11.340/06,

ao qual contém cinco tipos de agressões sendo: psicológica, moral, física, sexual e patrimonial que estão diluídas no gráfico.

Dessa forma, em representatividade do total de 67% de mulheres que sofreram agressões, 34% informaram serem vítimas de violência psicológica e 31% sofreram violência moral, esses dois tipos de violência tiveram destaque na pesquisa.

Em sequência encontramos a violência física com 20% das mulheres e com um total de 15% tivemos a violência sexual e a violência patrimonial.

É importante destacar que a violência psicológica e a violência patrimonial, por vezes são as mais difíceis de evidenciar, pois elas possuem características silenciosas e algumas mulheres acabam sendo vítimas sem ao menos reconhecerem tais agressões.

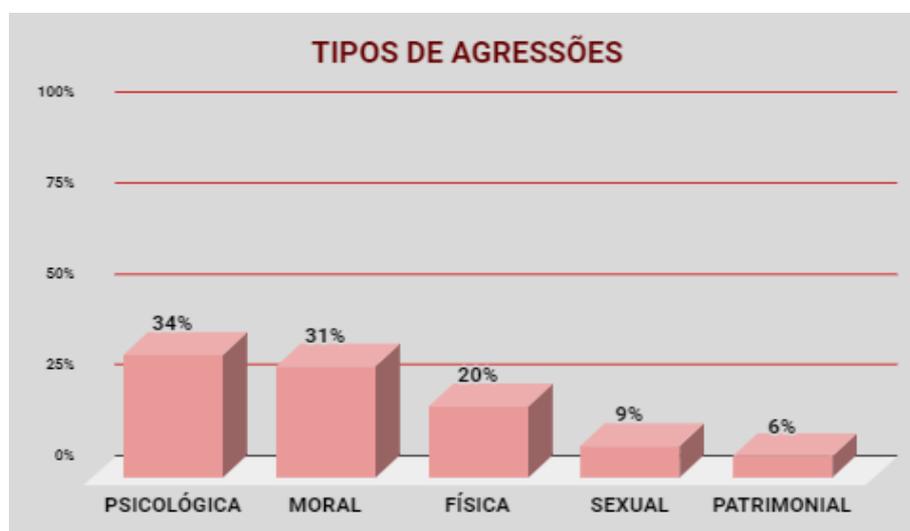


Gráfico 5 - Tipos de Agressões
Fonte: Dados do questionário aplicado

e) Dos Agressores

O gráfico a seguir apresenta porcentagens que corresponde a cinco tipos de agressores que se evidenciaram durante a pesquisa, tais sujeitos foram: namorado (24%), tio (16%), pai (13%), irmão e amigo com (11%). Os demais foram cinco tipos de sujeitos que comportaram um total de 24% sendo eles em ordem decrescente: primo (8%), desconhecido (7%), marido (6%), padrasto (2%) e enteado (1%). Dentre a pesquisa apenas 1% não especificou o tipo de agressor.

A pesquisa conteve um total de dez tipos de agressores, sendo que dentre eles somente dois foram acrescentados de forma derivada que foram o caso do padrasto e do desconhecido.

Observando os agressores expostos no gráfico, percebemos que as agressões em relação à mulher correspondem a um ciclo que inicia pelo pai, irmão e tio representando a

relação familiar e em seguida o ciclo passa para o namorado que representa a relação conjugal e finaliza-se com o amigo que representa a relação social.

Dessa forma fica evidente que em todos os estágios da vida, a mulher foi ou irá ser vítima de agressão. Cabe observar também que independente da idade do homem sendo ele mais novo ou mais velho ele poderá torna-se um agressor pela bagagem machista que carrega dos seus ancestrais.

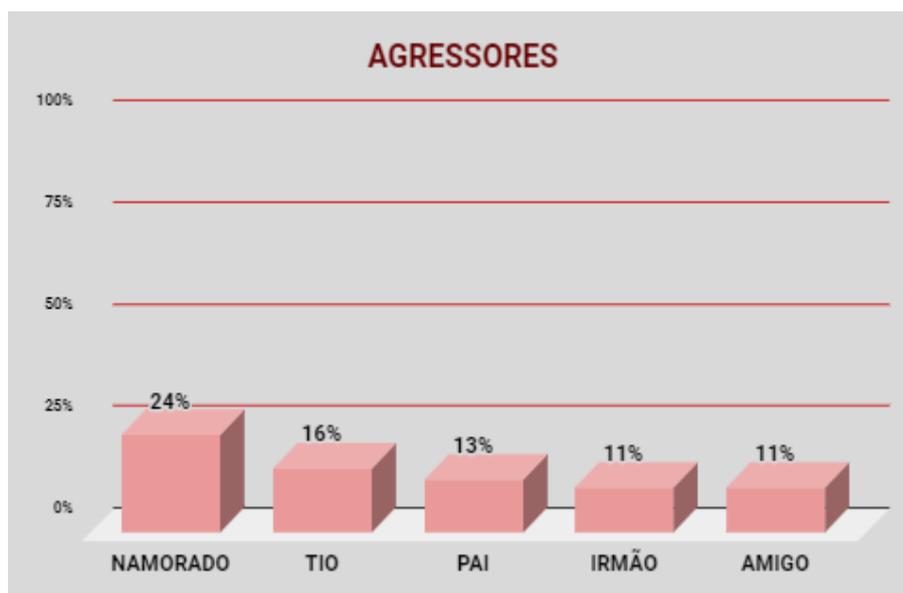


Gráfico 6 - Agressores

Fonte: Dados do questionário aplicado

f) Início Das Agressões

Sobre o começo das agressões tivemos quatro tipos que se destacaram, sendo: durante o namoro (29%), em casa (25%), no período da amizade (14%) e no casamento (10%). Onde ao observamos os dados exposto, notamos que as agressões acompanham a vida da mulher, pois em algumas delas se iniciou dentro de casa, onde encontramos como agressores o pai, irmão, tio, primo, padrasto e enteado.

Nestes dados temos em evidência o ciclo conjugal envolvendo o período do namoro e do casamento com um total de 39%, tivemos também outros dados que somaram um total de 12% que foram os casos de começo das agressões durante o período de: separação (5%), infância (4%), adolescência (2%) e gravidez (1%). Então dentre os tipos especificados na pesquisa surgiram alguns tipos derivados como: a infância e a adolescência.

É importante especificar que cerca de 10% das pesquisadas não informaram quando começaram as agressões, isso nos mostra o quanto é difícil para a mulher perceber que está sendo vítima de uma violência, principalmente em uma relação de afeto.

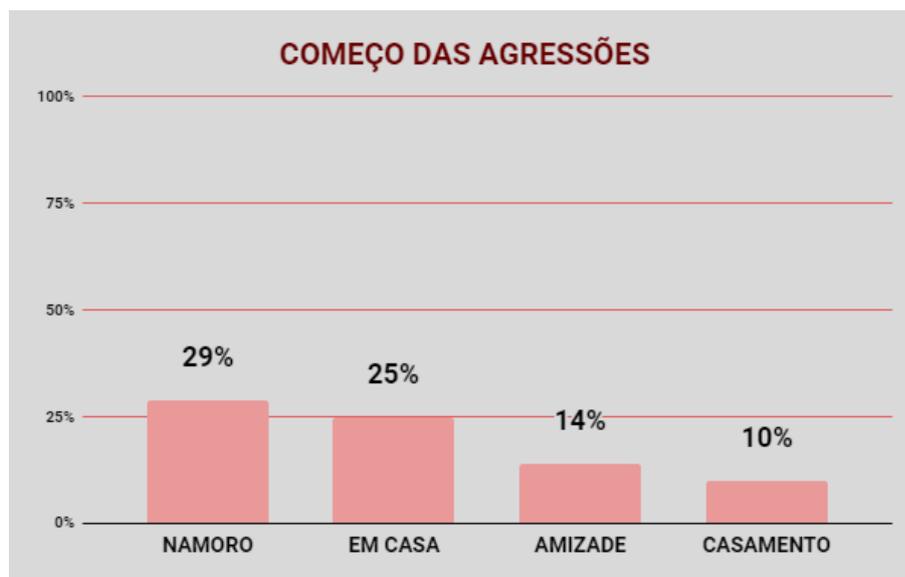


Gráfico 7 - Começo das Agressões
 Fonte: Dados do questionário aplicado

g) Duração Das Agressões

Sobre o tempo das agressões destacaram-se dois tipos que foram as agressões que duraram até seis meses com 18% e as que tiveram uma duração de seis meses a um ano com 16%. Percebe-se que 19% não souberam estabelecer um prazo para as agressões sofridas, isso é decorrente da falta de percepção de saber se está ou não sendo vítima de uma agressão.

Além desses prazos que foram fixados no gráfico, tivemos a ocorrência de outros que foram em uma escala decrescente: as agressões que duraram um dia e também aquelas que duraram um tempo mais prolongado acima de quatro anos e meio (9%), tivemos as agressões que duraram um ano e meio a dois anos (7%) e com um total de 3% ocorreu algumas variações de um prazo menor de seis meses, passando pelo prazo de dois anos e meio a três anos e finalizando com três anos e meio a quatro anos.

Dentre os prazos estabelecidos pela pesquisa ainda sucedeu de forma derivada a ocorrência de duração de agressões que comportaram com 9% um dia, 2% alguns minutos, 6% algumas vezes e a mais alarmante foi 5% que afirmaram serem agredidas até o dia em que a pesquisa foi realizada.

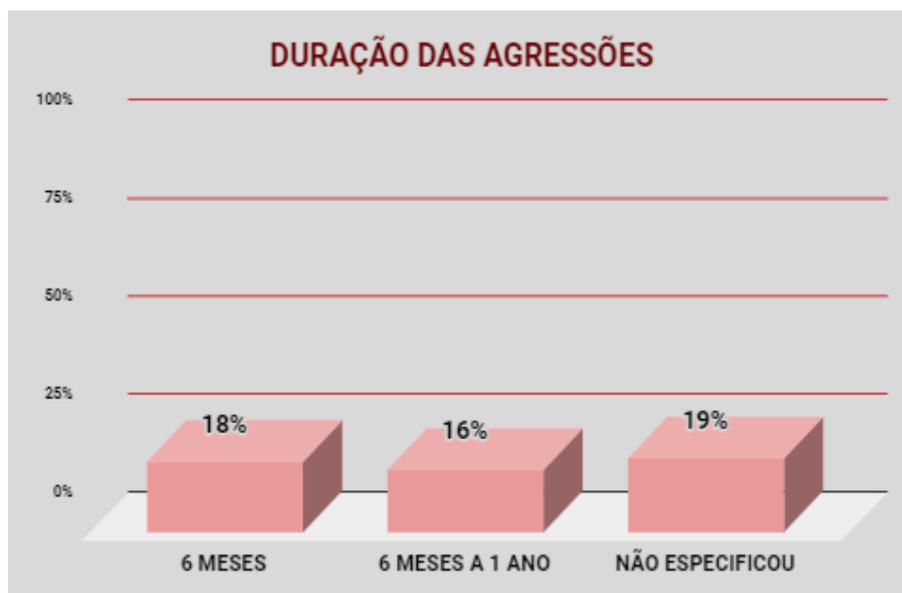


Gráfico 8 - Duração das Agressões
Fonte: Dados do questionário

h) Da Permanência Na Condição De Agredida

Quando questionadas sobre o que fizeram elas permanecerem na condição de agredidas, obtemos informações onde mantiveram-se em dependência emocional (32%), para melhor entendimento o dicionário Aurélio (2010, p. 226) conceitua-se dependência como um “estado de dependente; sujeição, subordinação (...)”, nesse tipo a mulher vê-se a si mesma com menosprezo, que por vezes acha que a ocorrência das agressões é por culpa sua onde passando a ver o agressor como uma vítima. Em seguida no acolhimento da pesquisa cerca de 23%, mantiveram-se nessa relação de agredida por sentirem medo, etimologicamente medo é uma “perturbação psicológica diante de ameaça ou perigo, real ou imaginário (...)” (HOUAISS, 2010, p. 512). Já no vocabulário jurídico De Plácido e Silva (2014, p. 912) medo é:

Do latim metus (medo, receio, temor), entende-se o temor um estado de ânimo de intimidação, que se apodera de uma pessoa, constringendo-a a não agir livremente.

(...)

Em regra, o medo é gerado do receio tido a respeito de um mal ou dano, que nos possa acontecer, aos nossos ou aos nossos bens, seja conseqüente da situação em que nos encontramos, seja resultante de ameaça ou violência física.

Diante dessas definições percebemos que o medo estabelece para a mulher agredida determinados preceitos como: a falta de segurança jurídica, a ausência de apoio social e familiar, revidação do agressor, a impunidade deste agressor entre outros. Essas inseguranças fazem com que a mulher vítima de agressão acaba se sentindo incapaz de finalizar essa permanência diante das agressões.

Posteriormente temos o índice de permanência com relação à dependência financeira que corresponde a 14%, esta dependência está ligada a um histórico de vida da mulher onde esta não adquiriu sua autossuficiência e se ver completamente oprimida pelo seu agressor.

Dentre esses motivos ainda se apresenta um percentual de 15% que classificaram o motivo de sua permanência por: seus filhos (7%), por não perceber que estava sendo agredida (6%), por vergonha (1%) e por erros dela mesma (1%). Analisando esses dados encontramos situações onde mulheres continuam sendo agredidas para assegurar a proteção dos seus filhos, onde essa mãe abre mão do seu direito para em sua forma de pensar, assegurar que os seus filhos não sofram. A não percepção da agressão e a vitimização do agressor ainda está presente na aceitação da violência pela mulher, na qual, sentem vergonha de expor seus agressores que por vezes compõem o ciclo familiar, pensam que as agressões sofridas são decorrentes dos seus próprios erros, onde a mulher acaba passando a vitimização para o homem que a agride.

O gráfico traz em seus índices uma taxa de 10% de mulheres que não conseguiram entender os motivos que a fizeram aceitar essas agressões.

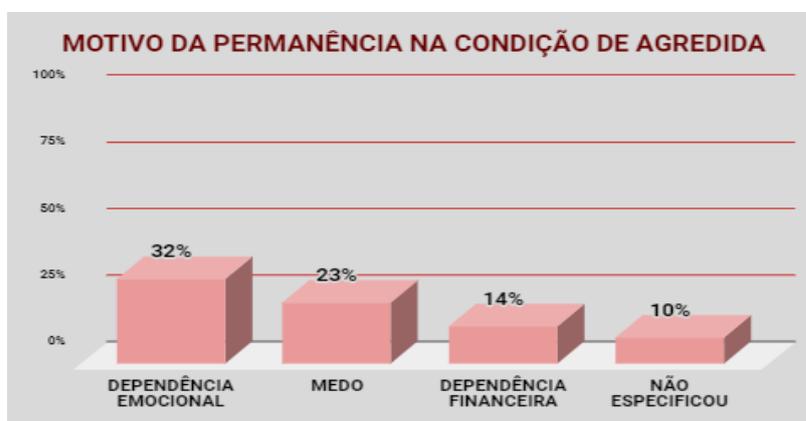


Gráfico 9 - Motivo da Permanência na Condição de Agredida
Fonte: Dados do questionário

i) Atitude Diante Da Última Agressão

Sobre a atitude em relação à última agressão 44% silenciaram. Em relação com gráfico 9 acima, podemos perceber que os motivos relativo a esse silêncio seja por muitas vezes decorrentes do medo, da falta de segurança, do não conhecimento que criam na mulher mecanismo de aceitação a essas formas de violências. O gráfico abaixo ainda estabelece que 23% buscaram ajuda de amigos, 18% ajuda familiar e apenas 5% solicitam assistência

psicológica, assim, demonstra que há uma falta de compreensão a respeito da ajuda advinda de um psicólogo que por vezes, não são aceitos como sendo profissional da saúde.

Dentre as atitudes citadas no gráfico, tiveram 3% de mulheres que não especificaram suas atitudes em relação às agressões sofridas e ainda ocorreram outras 7% que foram: 3% a procura de ajuda de uma assistência religião, 1% tentou conversar com o agressor, 1% das mulheres informou que defendeu-se diante as agressões, 1% foi em uma Delegacia comum e outro 1% procurou a Delegacia da Mulher onde conseguiu registrar o caso e tomar as devidas providências diante a situação.

Sendo relevante destacar que em 67% das mulheres pesquisadas vítimas de agressão apenas 1% buscaram ajuda de uma Delegacia da Mulher que tem por objetivo proteger a mulher, esse dado evidência o quanto a falta de conhecimento implica no auxílio à proteção dos direitos das mulheres.

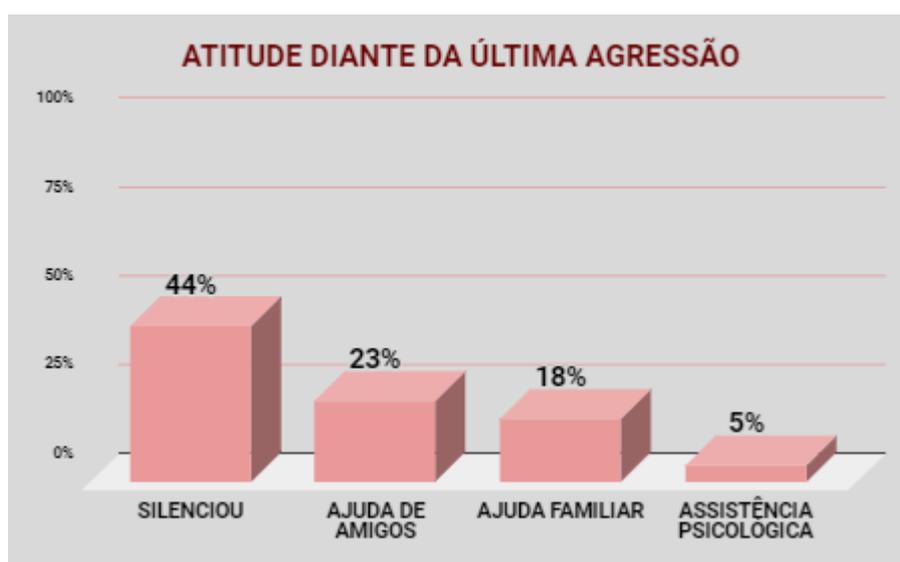


Gráfico 10 - Atitude diante da última agressão
Fonte: Dados do questionário

j) Respeito

Diante o questionamento sobre se as mulheres são tratadas respeitosamente por parte dos homens, 77% responderam que os homens não são respeitosos com elas, já 12% falaram que os homens tratam a mulher com respeito, 4% entendem que os homens, às vezes são respeitosos com as mulheres.

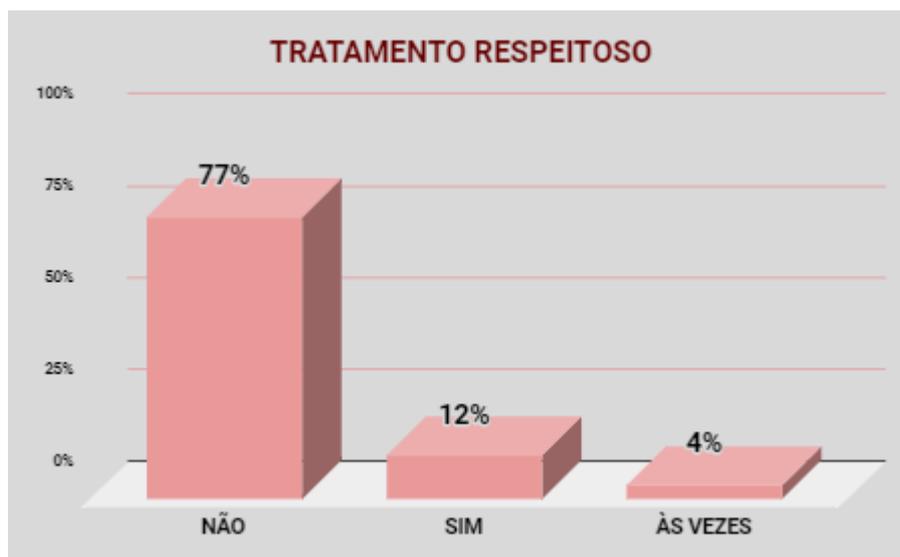


Gráfico 11 – Tratamento respeitoso
Fonte: Dados do questionário

k) Do Femicídio

Sobre o questionário a respeito do conhecimento sobre o feminicídio, aplicados para todas as mulheres pesquisadas 89% afirmaram saber o que é o feminicídio, porém 8% informaram não saber o que significa o termo feminicídio. Sendo que 3% das mulheres não responderam o questionamento inicial.



Gráfico 12 - Você sabe o que é o feminicídio?
Fonte: Dados do questionário

4. 1 Resultados Derivados Da Pesquisa

A pesquisa aplicada as mulheres produziu resultados além dos questionamentos iniciais os quais serão analisados abaixo.

4.1.1 Mulheres brancas agredidas: idades, agressões e agressores

Analisando a idade de maior ocorrência de agressões contra as mulheres brancas, verifica-se um maior índice entre mulheres com idade de 18 a 19 anos e idade 30 a 35 anos o que equivale a 72 %, por outro lado as mulheres de 20 a 29 anos somam 28%.

A representação desses dados indica que as agressões se concentram entre mulheres jovens até 23 anos e depois vão aparecer entre mulheres mais velhas acima de 30 anos.



Gráfico 13 - Idade
Fonte: Dados do questionário

O gráfico abaixo expõe sobre os tipos de agressões envolvendo mulheres brancas, que conteve apenas três tipos de agressões sendo: psicológica (6%), física (2%) e moral com (1%). Observa-se que das cinco modalidades de agressão, não se registrou entre as mulheres brancas agressão sexual e patrimonial.



Gráfico 14 - Tipos de Agressões
Fonte: Dados do questionário

O gráfico abaixo traz informações sobre a violência contra as mulheres branca, advindas de cinco sujeitos elencados por elas pai (3%), namorado (2%), irmão (1%), amigo

(1%) e o desconhecido (1%). Realizando uma comparação com o gráfico anterior, foram encontrados dentre os tipos de agressores as agressões psicológicas cometidas por pai, irmão, namorado, amigo e desconhecido sendo que o maior índice está dentro do âmbito familiar, cometidas por pai e irmão. Já a agressão física e moral foram verificadas sendo advindas de pai e de namorado.

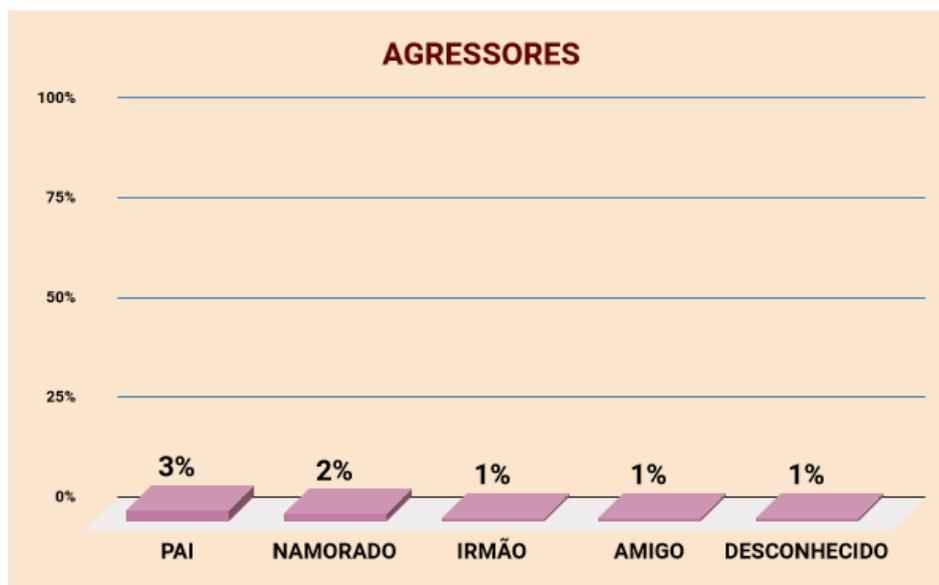


Gráfico 15 - Agressores
Fonte: Dados do questionário

4.1.2 Mulheres pardas agredidas: idades, agressões e agressores

Observando a idade de maior ocorrência de agressões contra as mulheres pardas, verificamos que houve maior índice entre as mulheres com idade de 18 a 25 anos o que equivale a 67%, por outro lado as mulheres de 26 a 49 anos somam 31%, sendo que 1% não especificou.

A representação desses dados indica que houve maior ocorrência de agressões nas mulheres de até 25 anos, por outro lado, diminuiu à medida que a mulher avança em idade. Então, comparando este gráfico com o gráfico 13, podemos concluir que as mulheres pardas sofrem mais agressão do que as brancas, por serem maior número (45), enquanto as mulheres brancas são (7), sendo que as mulheres pardas totalizam 71 agressões enquanto as brancas informaram 10 agressões.

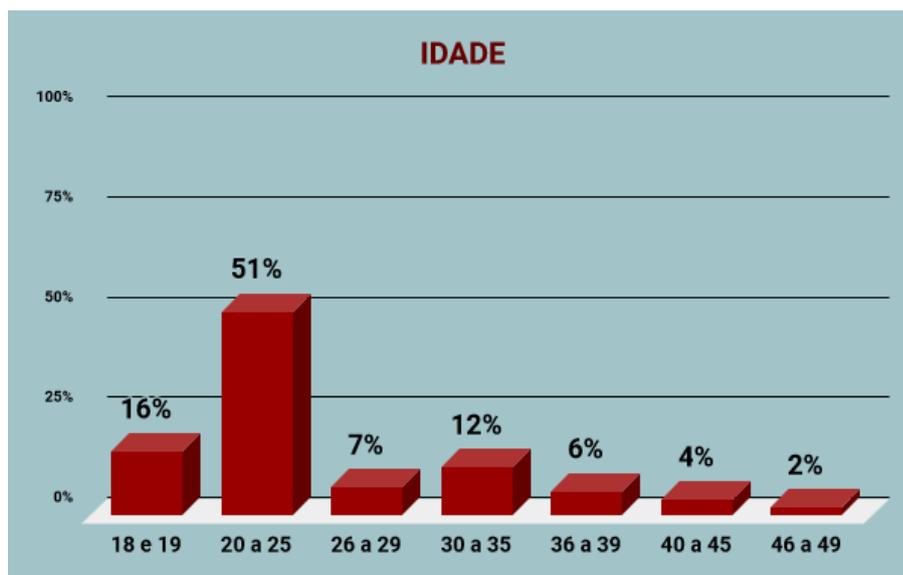


Gráfico 16 - Idade
Fonte: Dados do questionário

O próximo gráfico contém as agressões sofridas pelas mulheres pardas. Neste dados ficou evidenciado que as mulheres pardas sofreram: 23% agressão moral; 20% psicológica; 12% física; 7% sexual e 2% patrimonial.

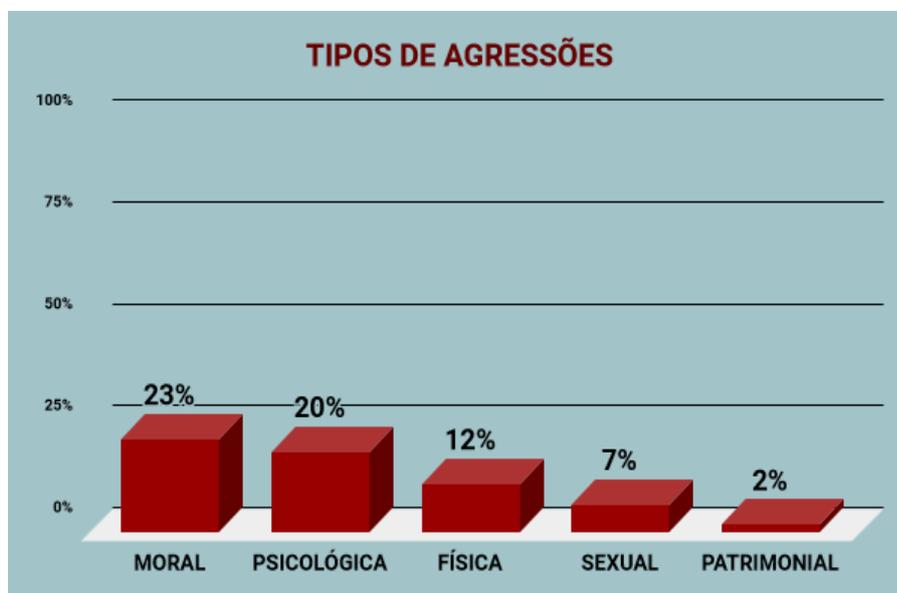


Gráfico 17 - Tipos de Agressões
Fonte: Dados do questionário

O gráfico seguinte abordará a respeito da violência contra as mulheres pardas que tiveram como evidencia a ocorrência de seis sujeitos elencados por elas sendo namorado (13%), amigo (11%), tio (8%), irmão (7%), pai (6%) e marido (6%) além desses sujeitos

tiveram outros com menores incidências que foram em ordem decrescente: enteado (1%), padrasto (3%), primo (4%) e desconhecido (5%).

Dentre os tipos de agressores encontramos as agressões: cometidas por pai, irmão, tio, primo, padrasto, enteado, marido, namorado, amigo e desconhecido, tendo como destaque as agressões advindas de irmão, namorado e amigo. As agressões psicológicas apresentam em grande quantidade as realizadas por namorado e amigo. Nas agressões físicas foram verificadas como as advindas de irmãos e amigos, sequentemente têm as agressões sexuais em que os sujeitos que mais figuram como agressores são os tios e primos. Observamos que as agressões patrimoniais foram cometidas por padrasto e amigo. Diferentemente das mulheres brancas, resulta que as pardas relataram casos em todas as modalidades de agressões.

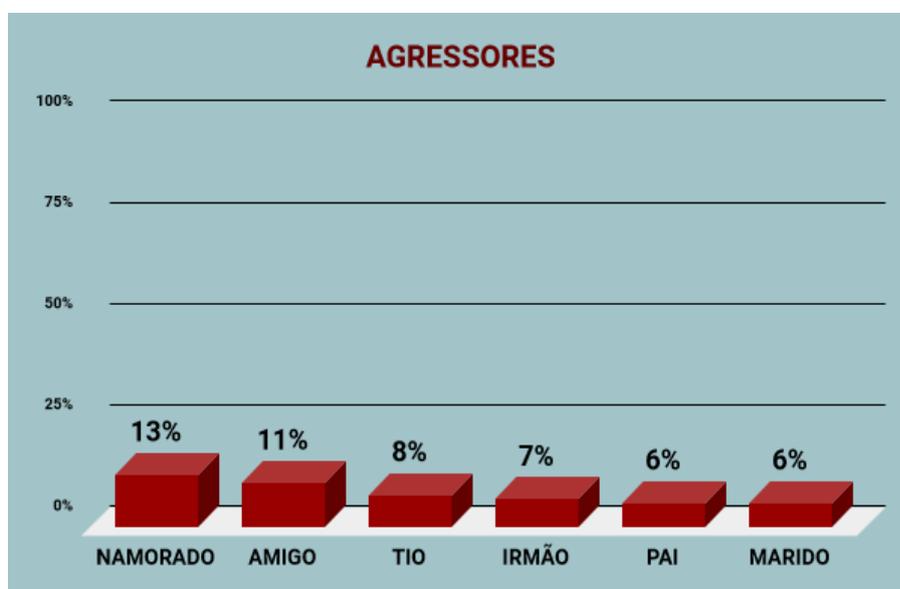


Gráfico 18 - Agressores
Fonte: Dados do questionário

4.1.3 Mulheres negras agredidas: idades, agressões e agressores

Realizando uma análise sobre a idade das mulheres negras agredidas, com idade de 20 a 25 anos foram as que mais se constatou agressões, resultando em 46%. Porém, comportando um total de 36% tiverem ocorrências de agressões tanto na faixa etária de 18 e 19 anos como também entre as idades de 30 a 35 anos, no índice menor ocorreu a divisão de idade onde em um total de 18% a variação ficou entre 26 a 29 anos e 36 a 39 anos.

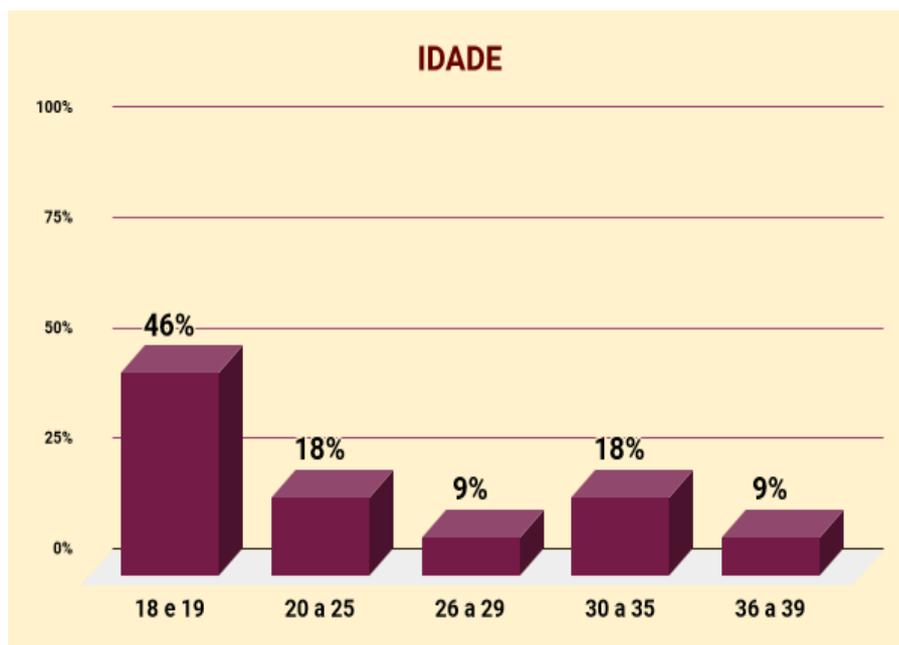


Gráfico 19 - Idade
Fonte: Dados do questionário

Esses dados nos mostra que as agressões contra as mulheres negras ocorreram tanto nas idades juvenis como também nas mulheres mais envelhecida.

O próximo gráfico faz uma relação sobre os tipos de violências que têm como vítimas as mulheres negras. Encontramos um índice um total de 12% nas agressões psicológicas (6%) e físicas (6%), em seguida têm as agressões moral com 5%, e totalizando 4% temos as agressões patrimonial (2%) e sexual (2%).

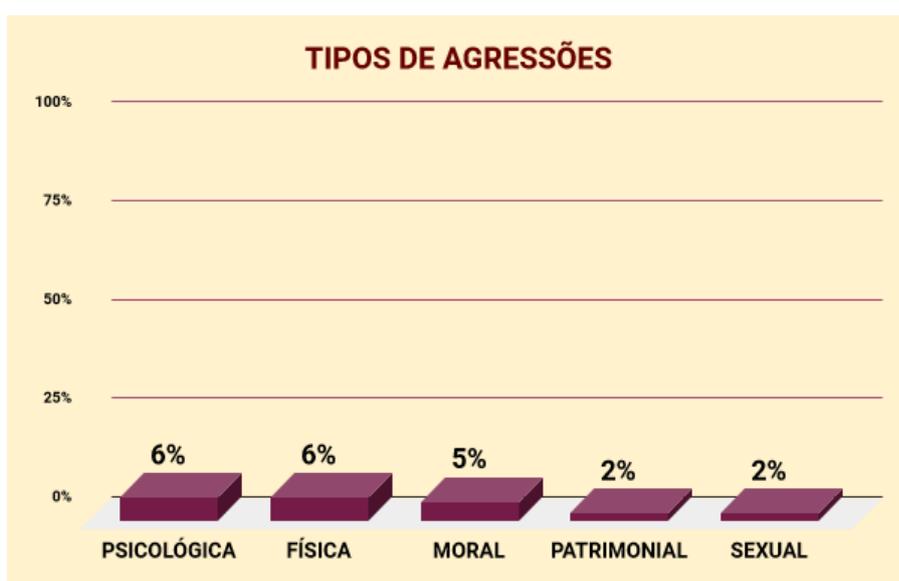


Gráfico 20 - Tipos de Agressões
Fonte: Dados do questionário

A respeito dos tipos de agressores, evidenciamos quatro tipos que tiveram mais destaque, sendo eles: namorado (8%), pai (4%), primo (3%) e tio (2%). Além desses ainda tiveram mais três agressores que comportaram 3%, dividindo-se em: irmão (1%), amigo (1%) e desconhecido (1%).

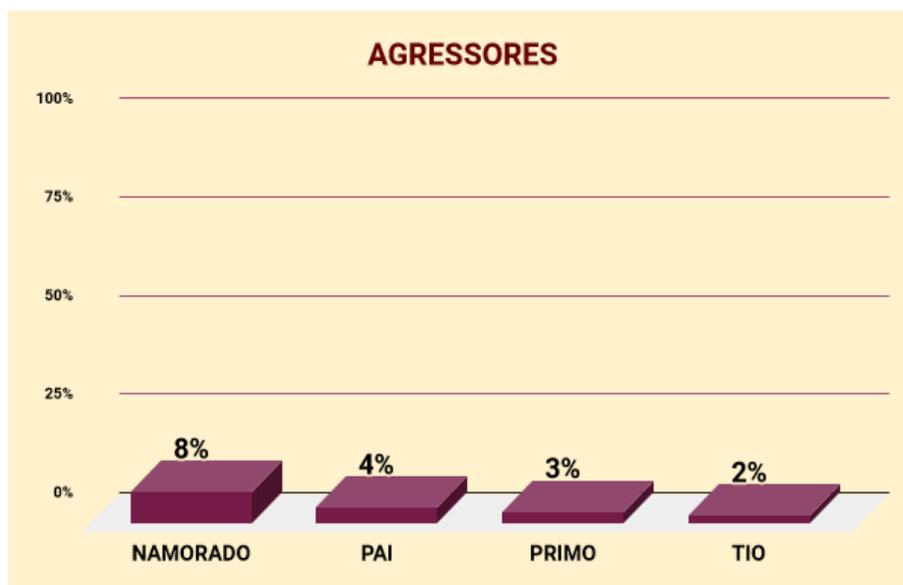


Gráfico 21 - Agressores
Fonte: Dados do questionário

4.1.4 Mulheres amarelas agredidas: idades, agressões e agressores

Sobre a idade das mulheres amarelas as agressões somente ocorrem nas idades de 18 e 19 anos, totalizando em 2% que se dividem em moral (1%) e psicológica (1%), os agressores encontrados foram também 2% que contiveram o namorado (1%) com a prática da violência psicológica e o desconhecido (1%) com a prática da violência moral.

4.1.5 Mulheres indígenas agredidas: idades, agressões e agressores

As agressões das mulheres indígenas ocorreram nas idades de 19 e 20 anos, sendo o total de agressões 2% dividindo-se entre, a agressão psicológica (1%) advinda do marido e a agressão moral (1%) realizada pelo namorado.

4.1.6 Mulheres não agredidas

As mulheres que não sofreram agressões comportam um total de 33%, sendo elas diferenciadas pelas suas etnias em que compõe: parda (51%), negra (24%), branca (21%) e quilombola (3%). Assim, para concluir a demonstração dos gráficos, finalizaremos com a última representação abaixo sobre as mulheres não agredidas.

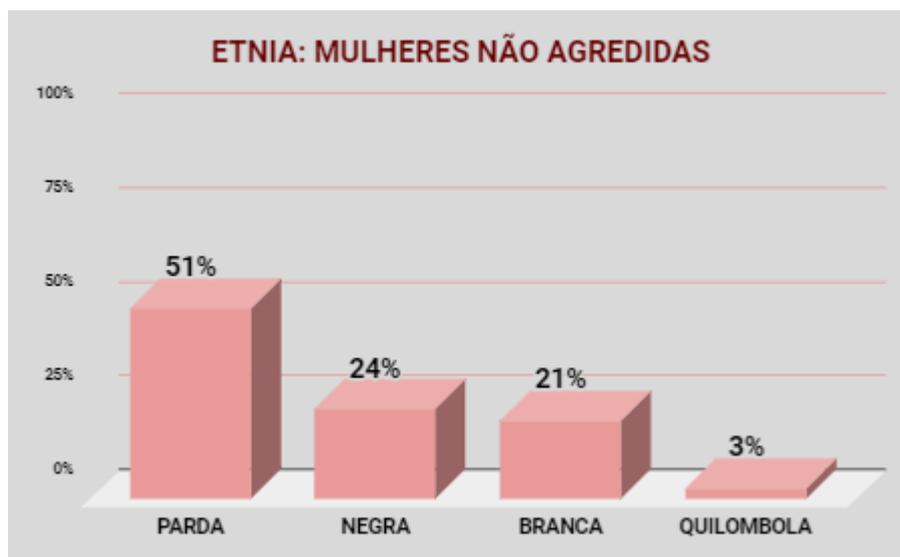


Gráfico 22 – Etnia: Mulheres não agredidas
Fonte: Dados do questionário

Dessa forma, fazendo uma comparação com a etnia das mulheres agredidas e não agredida, tivemos que as mulheres pardas apresentaram 51% nas afirmações de não agressões, sendo 16% menor em relação com as mulheres pardas agredidas que comportaram 67%. Já as mulheres negras totalizaram 24% de não agressões portando um índice maior em relação às mulheres negras agredidas, que foram 17%, as mulheres brancas apresentaram-se com um índice maior de 21% em relação às agredidas que foram 10%.

Outro dado importante foi à constatação de 3% de mulheres quilombolas que não sofreram agressões. Diante disto, verificamos que dentre as mulheres que não sofreram agressões às mulheres amarelas e indígenas não se enquadraram neste dado, em uma pesquisa aplicada a 100 mulheres.

4.2 Considerações Finais

Considerando o objetivo geral deste trabalho em estudar como se deu a evolução legislativa que protege a mulher contra a violência doméstica e familiar, podemos afirmar que atingimos o objetivo deste trabalho.

Além de verificar como se deu o avanço da legislação desde o Código Penal de 1940 até as modificações produzidas pela legislação extravagante, também realizamos um estudo que nos levou a conhecer diversos casos reais que chocaram a sociedade. Percebemos o quanto a mulher encontra-se vulnerável diante as agressões de ordem masculina no Brasil, no Tocantins e em Araguaína o que demonstra que o conteúdo documental foi amplamente pesquisado nas diversas jurisprudências apresentadas no decorrer do texto, além de outra tantas analisadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Por outro lado, a pesquisa documental foi toda subsidiada e fortalecida pelo conteúdo bibliográfico analisado e também referendado ao longo do trabalho.

Sobre a pesquisa social realizada conseguimos demonstrar detalhadamente por meio de gráficos e suas respectivas análises, todos os questionamentos, o que nos levou a concluir questões derivadas, das questões inicialmente apresentada o que se apresenta como resultado além do esperado e que pelos seus índices foi capaz de nos surpreender. Foi constatado que as mulheres pardas e negras sofreram mais agressões em relação às demais mulheres, sendo este dado bastante preocupante, onde mulheres pardas e negras além de se preocuparem com o machismo ainda devem se preocupar com o racismo que se encontra em evidência em nosso país.

Visto que, as agressões psicológicas e morais destacaram-se dentre as demais agressões, e o agressor que mais se evidenciou foi o namorado, apresentando o ciclo conjugal da mulher.

É relevante mostra que em todos os ciclos da vida, a mulher sofre ou sofrerá algum tipo de agressão advinda de homem e que por vezes a ocorrências dessas agressões não são notáveis pela mulher que acaba passando sua vitimização para o seu agressor em uma relação de afeto.

As agressões contra as mulheres ocorrem na grande maioria das vezes em virtude do ciúme, do sentimento de posse e de outros elementos que Roberto Lyra de forma tão poética explicou:

O verdadeiro passionai não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo,

jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos. (2015, p. 773)

Concluimos que as agressões contra as mulheres não podem ter por fundamento um sentimento tão nobre como o amor, digno de tanto respeito.

Para finalizar a título de informação, após algumas semanas da defesa deste Trabalho de Conclusão de Curso realizada no dia 22 de novembro de 2018, foi verificado um caso de agressão contra a mulher e dois casos de feminicídios no estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Elisa. Dez crimes que chocaram o Rio de Janeiro. **O Globo**. Rio de Janeiro. 22 out. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/dez-crimes-que-chocaram-rio-de-janeiro-17845895>>. Acesso em: 07. out. 2018.

ARAUJO, Agnaldo. Marido acusado de matar cabeleireira por ciúmes será julgado em Araguaína. **AF Notícias**, Tocantins, 19 mar. 2018. Disponível em: <<https://afnoticias.com.br/estado/marido-acusado-de-matar-cabeleireira-por-ciumes-sera-julgado-em-araguaina>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

ASSIS, Maria Sônia de Medeiros Santos de. **Tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais**: da ascensão ao desprestígio. 2003. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

BARRETO, Plínio. Apelação crime n° 5727. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1912.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 149 p. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17502/material/BECCARIA,%20C.%20Dos%20delitos%20e%20das%20penas.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23.911. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. Decreto n°847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleção de Leis do Brasil - 1890**, Poder Executivo, p.2664. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Lei do Divórcio. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, de 26 dez. de 1977. Seção 1, p.17.953. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6515-26-dezembro-1977-366540-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 03. nov. 2018.

_____. Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, de 26 jul. de 1990. Seção 1, p. 14.303. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, de 8 ago. de 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, de 10 ago. de 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-publicacaooriginal-115434-pl.html>>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, de 10 mar. de 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-norma-pl.html>>. Acesso em: 09. nov. 2018.

_____. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília, DF: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 01. nov. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARDOSO, Antonio Pessoa. Pena de Morte: 400 anos atrás. Migalhas. nov. 2008. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI73259,81042-Pena+de+morte+400+anos+atras>> Acesso em: 08. out. 2018.

CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008

CONY, Carlos Heitor. Dana de Teffé. **Folha Online**. 21 ago. 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/ult505u26.shtml>>. Acesso em: 08. out. 2018

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. In: _____. **Mini Aurélio**: O dicionário da Língua Portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FRANÇA, Genival Veloso de. A privação momentânea dos sentidos no direito brasileiro. **GenJurídico**. fev. 2016. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/02/19/a-privacao-momentanea-dos-sentidos-no-direito-brasileiro/>>. Acesso em: 09.out. 2018.

FREITAS, Júnior. Homem agride e estupra namorada após ela negar relação sexual com ele em Guajará-Mirim. **G1**, Rondônia, 04 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/guajara-mirim-regiao/noticia/2018/11/04/homem-agride-e-estupra-namorada-apos-ela-negar-relacao-sexual-com-ele-em-guajara-mirim.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 14. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017. 1114 p.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático: Parte Especial**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 829 p.

JOSÉ, Carolina Fagundes de São. **A Espetacularização da Violência: uma análise sobre o comportamento da mídia em situações de crise**. 2009. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) – Faculdade de Comunicação Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 11 Dezembro 2009.

LEAL, João José. **Crimes hediondos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009

LYRA, Roberto. Trechos de Acusações e Arrazoados. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <http://publicacao.mprj.mp.br/rmprj/rmp_comemorativa/files/assets/basic-html/index.html#768>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MARTINS, Gabriel. Quando a paixão é destrutiva: crimes passionais que chocaram o Rio e o país. **O Globo**. Rio de Janeiro. 03 março 2017. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/quando-paixao-destrutiva-crimes-passionais-que-chocaram-rio-o-pais-20870364>>. Acesso em: 10 out. 2018

MENEZES, Paula. ‘Tem o meu perdão’, diz jovem que teve as mãos decepadas pelo marido. **G1**, Rio Grande do Sul, 13 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/08/tem-o-meu-perdao-diz-jovem-que-teve-maos-decepadas-pelo-marido.html>>. Acesso em: 05 out. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 9.ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

PAULO FILHO, Pedro. **Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais**. 4. ed. São Paulo: JH Mizuno, 2015.

PRONADOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ermani César de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho científico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

SANTOS, Antonio Ferreira dos. **Imagens Fotojornalísticas: o caso Mércia Nakashima no jornal Folha de S.Paulo**. 2015. 91f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura) - Universidade de Sorocaba, Sorocaba, SP, 09 Novembro 2015.

SCRIBONI, Marília. Advogado do Século: Criminalista Evandro Lins e Silva completaria 100 anos. **Consultor Jurídico**. São Paulo. 18 jan. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-jan-18/eleito-advogado-seculo-evandro-lins-silva-completaria-100-anos>>. Acesso em: 10 out. 2018

SILVA, De Plácido e. In: _____. **Vocabulário Jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. SOUZA, Maria Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito Serro**. Minas Gerais, n. 11, jan/ago, 2015.

STOREY, John. **An introduction to cultural Theory and Popular Culture**. London. Prentice Hall; Harvest Wheat-sheaf. 1997.

TATIANE, Karla. “Ele faliu nossa empresa de propósito”, revela esposa vítima de violência patrimonial. **Portal do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**. Mato Grosso do Sul, 08 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/ele-faliu-nossa-empresa-de-proposito-revela-esposa-vitima-de-violencia-patrimonial/>>. Acesso em: 10 nov. 2018

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apelação Criminal Nº. 0000774-81.2015.827.0000. Apelante: José Alves Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk. Palmas, TO, de 18 fev. de 2015. Disponível em: <<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuid=e52bb28a35fcea5f460f0c93cf715e6c&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 31 out. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apelação Criminal Nº 0014502-87.2018.827.0000. Apelante: Israel Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Vendramini Rosal. Palmas, TO, de 29 ago. de 2018. Disponível em: <<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuid=937946d3dd450ebc825fa28388055634&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 01 nov. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apelação Criminal Nº. 0008739-42.2017.827.0000. Apelante: Delvan Fernandes de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Palmas, TO, de 04 jul. de 2017. Disponível em: <<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuid=704b3228a76faadf225fe4ff27083699&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 08 out. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Habeas Corpus Nº 0000267-86.2016.827.0000. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Paciente: Marcelo Barbosa Martins. Relatora: Des. Ângela Prudente. Palmas, TO, de 16 fev. de 2016. Disponível em: <<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuid=cb16cf71b5c0731c242fcd7cb809dc19&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Habeas Corpus N° 0010250-80.2014.827.0000. Paciente: Waldiney Brito dos Santos. Relator: Juiz João Rigo Guimarães. Palmas, TO, de 23 set. de 2014. Disponível em:
<<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuiid=3e4ae148b3416d41ecb2feba19b75b03&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 01 nov. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Recurso em Sentido Estrito N° 0010563-02.2018.827.0000. Recorrente: Divino da Silva Marinho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relatora: Juiz Márcio Barcelos. Palmas, TO, de 26 jun. 2018. Disponível em:
<<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuiid=e8efde7a897562699dfe54dd57479fcf&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Recurso em Sentido Estrito N° 0005243-68.2018.827.0000. Apelante: Magno Pereira Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Ângela Prudente. Palmas, TO, de 15 maio de 2018. Disponível em:
<<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuiid=782687ee95b95a623a7a7fa30240d8c2&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 01 nov. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Recurso em Sentido Estrito N° .5006277-03.2012.827.0000. Recorrente: Messias Décio Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Agenor Alexandre. Palmas, TO, de 14 maio de 2013. Disponível em:
<<http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuiid=bf2efda66cafb55ebb871e14536326dd&options=%23page%3D1>>. Acesso em: 31 out. 2018

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sentença N°0000587-38.2017.827.2705. Acusado: Marcus Vinícius Teixeira de Andrade Lima. Vítima: Flávia Caroline Tavares Salles. Relator: Juiz Nelson Rodrigues da Silva. Araguaçu, TO, de 06 dezembro de 2017. Disponível em:
<https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=711512565778101360350000000001&key=26ca0bd213bea0b480e46f9071d1bf0eebc5c76b113b69b49486ff75ed66cb40>. Acesso em: 06 out. 2018

_____. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Sentença N° 0000833-40.2017.827.2703. Acusado: Israel Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Vandrê Marques e Silva. Ananás, TO, de 16 maio de 2018. Disponível em:
<https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=7115265543276735903700000000013&key=b3c509f808aa0d48f06a904f60853200d8c9f06725dfecccc4feaf6516d60b82>. Acesso em: 01 nov. 2018

_____. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Sentença N° 0018937-08.2016.827.2706. Acusado: Aldenir Alves Teixeira. Relator: Juiz Francisco Vieira Filho. Araguaína, TO, de 19 mar. de 2018. Disponível em:
<https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=7115215446204802103400000000035&key=861db50751fc13f2264a8814cf08ac4bae6bd3e2dc5682e4db5a18f9eafab70a>. Acesso em: 02 nov. 2018.

_____. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Sentença N°0020997-17.2017.827.2706. Acusado: Divino da Silva Marinho. Relator: Juiz Francisco Vieira Filho. Araguaína, TO, de 1 out. de 2018. Disponível em:
<https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=711538409546856300330000000007&key=0f34b74cc95f21634a6fbf3e84148772f79d444ec88d477e72b15dfb30db0305>. Acesso em: 01 nov. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 1. ed. Brasília, 2015. 83p. Disponível em:
<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018

WINSTON, Robert. **Instinto Humano: Como os nossos impulsos primitivos moldaram o que somos hoje**. Rio de Janeiro: Globo, 2006.

ANEXO 1- Questionário da pesquisa

Pesquisa aplicada as alunas do curso de Licenciatura em Letras da Universidade Federal do Tocantins, Câmpus Cimba/Araguaína.

As mulheres que responderam a este questionário, o fizeram de livre e espontânea vontade, não sendo possível sua identificação a fim de preservar totalmente sua identidade. Trata-se de pesquisa anônima.

Pesquisa sobre Violência contra a mulher no âmbito doméstico e social:

1. **IDADE:** _____

2. **Etnia:** () Branca () Parda () Negra () Indígena () Outra: _____

3. **Você já sofreu algum tipo de agressão advinda de homens?** () SIM () NÃO

4. **Qual tipo de agressão você já sofreu ou sofre?**

() Moral () Patrimonial () Psicológica () Sexual () Física

() Outra: _____

5. **Quem foi seu agressor?**

() Pai () Irmão () Tios () Primos () Amigo () Namorado

() Marido ou companheiro em união – vivendo sob o mesmo teto. () Enteadado

() Outro – especificar: _____

6. **Quando começaram as agressões?**

() Durante o namoro.

() No início da convivência juntos na mesma casa.

() Durante o casamento ou união.

() Durante a gravidez.

() Durante o processo de separação.

() Outros - _____

7. Quanto tempo essa violência durou?

() 6 meses

() de 6 meses a 1 ano

() de 1 ano e meio a 2 anos

() de 2 anos e meio a 3 anos

() de 3 anos e meio a 4 anos

() acima de 4 anos e meio

() Outro: _____

8. O que te levou a permanecer nesta condição (de agredida)?

() Por medo, da impunidade do agressor

() Pelos seus filhos

() Dependência emocional

() Dependência financeira

() Outro: _____

9. Qual foi sua atitude em relação à última agressão?

() Procurou ajuda de amigos

() Procurou ajuda da família

() Procurou assistência religiosa

() Procurou uma delegacia comum

() Procurou uma delegacia da mulher

() Procurou assistência psicológica

() Silenciou

10. No caso de ter procurado a delegacia especializada de defesa da mulher, você conseguiu registrar o caso? () SIM () NÃO

11. Para você a mulher é tratada com respeito pelos homens? () SIM () NÃO

12. Você sabe o que é o feminicídio? () SIM () NÃO

13. Outras informações que você considerar relevantes